

Mapa das ações afirmativas e implantação nas Defensorias Públicas do Brasil: perfil de cotas e de banca de heteroidentificação racial



Defensoria Pública
BAHIA



ESDEP
Editorial

**Mapa das ações afirmativas e
implantação nas Defensorias
Públicas do Brasil: perfil
de cotas e de banca de
heteroidentificação racial**





Defensoria Pública
BAHIA

Mapa das ações afirmativas e implantação nas Defensorias Públicas do Brasil: perfil de cotas e de banca de heteroidentificação racial

Copyright© 2022 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Projeto gráfico: Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

Diagramação: Antonio Felix - Designer ASCOM DPE/BA

Coordenação Editorial e de Produção:

Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Tiragem: 1ª edição (10 exemplares)

D313m

BAHIA. Defensoria Pública do Estado

Mapa das ações afirmativas e implantação nas Defensorias Públicas do Brasil: perfil de cotas e banca de heteroidentificação racial/Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª ed. - Salvador: ESDEP, 2022

54p.: il.

Autoria: Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia

1. Defensoria Pública. 2. Políticas de ação afirmativas. I. Título.

CDD 341.27

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia

www.defensoria.ba.def.br

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

esdep@defensoria.ba.def.br

Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial

CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

Defensor público geral do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensora pública geral do Estado da Bahia

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

Coordenador das Defensorias Públicas Regionais

Walter Nunes Fonseca Junior

Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia

Clériston Cavalcante de Macêdo

Servidores(as)

Cacilda Queiroz

Ramila Alves

Clara Isabela Nascimento Lima

Assessores(as) de Gabinete

Cynara Fernandes Rocha Gomes

Juliane Andrade Pereira Machado

Marcelo dos Santos Rodrigues

**Este relatório foi produzido pela Assessoria de Gabinete para
Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Assessora de Gabinete

Fernanda Nunes Morais da Silva

Servidores(as)

Iolanda de Carvalho de Pinho



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
METODOLOGIA.....	11
RESULTADOS.....	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51



INTRODUÇÃO

A existência de cotas para a população negra, povos indígenas e população quilombola integra o rol do que se convencionou chamar de ações afirmativas, assim compreendidas como as políticas públicas voltadas à correção de desigualdades historicamente engendradas e que vulnerabilizam determinados grupos sociais, a exemplo daqueles mencionados.

Tais políticas afirmativas encontram amparo constitucional, dentre outros dispositivos, no art. 3º, incisos I, III e IV, que elencam, como objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, e; ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Outrossim, a política afirmativa de cotas para grupos socialmente vulnerabilizados encontra previsão em outras leis, notadamente o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e da Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A instituição de políticas afirmativas no âmbito das Defensorias Públicas vem ao encontro de uma das suas finalidades precípuas, previstas no art. 134, caput, da Constituição Federal, que outra não é senão a promoção de direitos humanos, defendendo, em todos os graus, de forma judicial e extrajudicial, os direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados.

Mas não é só. Considerando que as Defensorias Públicas ocupam locus institucional no âmbito do sistema de justiça e nele exercem papel fundamental, também lhes incumbe implementar internamente medidas que se ajustem com as missões constitucionais que lhes foram outorgadas, o que é plenamente possível sobretudo desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que lhes garantiu autonomia funcional e administrativa.

Portanto, não só é plenamente possível como constitucionalmente recomendado que as Defensorias Públicas implementem políticas afirmativas, dentre as quais se destaca a política de cotas para grupos socialmente vulnerabilizados.

Nesse sentido, e considerando que neste ano de 2022 a política de cotas será revisada (nos termos do art. 7º da Lei nº 12.711/12), é que se justifica a realização

desta pesquisa que se debruça exatamente sobre a implementação das políticas de cotas no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais, visando identificar em qual patamar se encontra essa implementação, a fim de que, após debate, tal política possa vir a ser aperfeiçoada.

METODOLOGIA

A coleta de dados foi realizada através de questionário submetido às Defensorias Públicas estaduais pelo Google Forms. A opção pela plataforma justifica-se pela facilidade oferecida para a coleta e sistematização inicial dos dados, viabilizando o seu tratamento com maior celeridade.

O conteúdo do formulário, por sua vez, foi elaborado através de trabalho conjunto com o Gabinete do Defensor Público Geral, a Escola Superior da Defensoria Pública, a Assessoria Especial de Pesquisas Estratégicas e, ainda, da pessoa de Marcilene Garcia de Souza, atualmente titular da Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (DPAAE) do Instituto Federal da Bahia, a quem, nesta oportunidade, rendemos os agradecimentos necessários.

Os quesitos se dividiram em 4 etapas: as três primeiras buscaram obter informações a respeito do grau de implementação das políticas de cotas que contemplam três grupos vulnerabilizados, quais sejam, a população negra, os povos indígenas e a população quilombola, e; a quarta etapa se debruçou sobre a formatação das bancas de verificação de pertencimento a tais grupos vulneráveis.

Nas três primeiras etapas, os quesitos foram os mesmos, adaptados de acordo com cada um dos grupos vulnerabilizados contemplados: questionou-se se havia reserva de vagas específicas para cada um deles; qual o tipo de previsão normativa que embasa tal reserva de vagas; se há regulamentação interna sobre o sistema de cotas; em quais tipos de concurso se aplica a reserva de vagas (defensores, servidores e/ou estagiários); percentual de vagas destinado; se há a utilização de cota mista, com a inclusão de mais de um grupo vulnerabilizado no mesmo percentual; quais tipos de documentos comprobatórios são aceitos para fins de aferição do pertencimento; quando foi instituída a reserva de vagas; se já houve realização de concurso público após a instituição da reserva de vagas; em que momento do certame o sistema de reserva de vagas é observado, garantindo a permanência de pessoas da lista na disputa; quais os critérios de verificação; quantidade de membros da banca de heteroidentificação, se existente; momento em que ocorre a heteroidentificação; consequência da reprovação por banca de heteroidentificação; adoção de critérios especiais para fins de convocação dos aprovados nas vagas reservadas, e; existência de critérios especiais para definição de ordem de escolha dos locais de atuação.

Na última etapa, perguntou-se qual o formato de realização da banca de heteroidentificação; qual a consequência da reprovação por banca de heteroidentificação; se há possibilidade de recurso de candidato não aprovado pela banca; o formato

de interposição do recurso, se possível; se há regulamentação em ato normativo próprio a respeito das bancas de heteroidentificação, e; por fim, o ano em que as bancas de heteroidentificação foram instituídas nos concursos.

O questionário recebeu respostas no período compreendido entre 25/01/2022 a 31/01/2022, quando foram enviados ofícios aos Gabinetes das Defensorias Públicas Estaduais solicitando os préstimos no sentido de responderem ao formulário, sendo certo que todas as instituições apresentaram suas respostas no prazo assinalado.

Findo o prazo, os dados coletados foram submetidos à Assessoria de Pesquisas Estratégicas para que fossem adequadamente tratados, viabilizando a produção deste relatório.

RESULTADOS

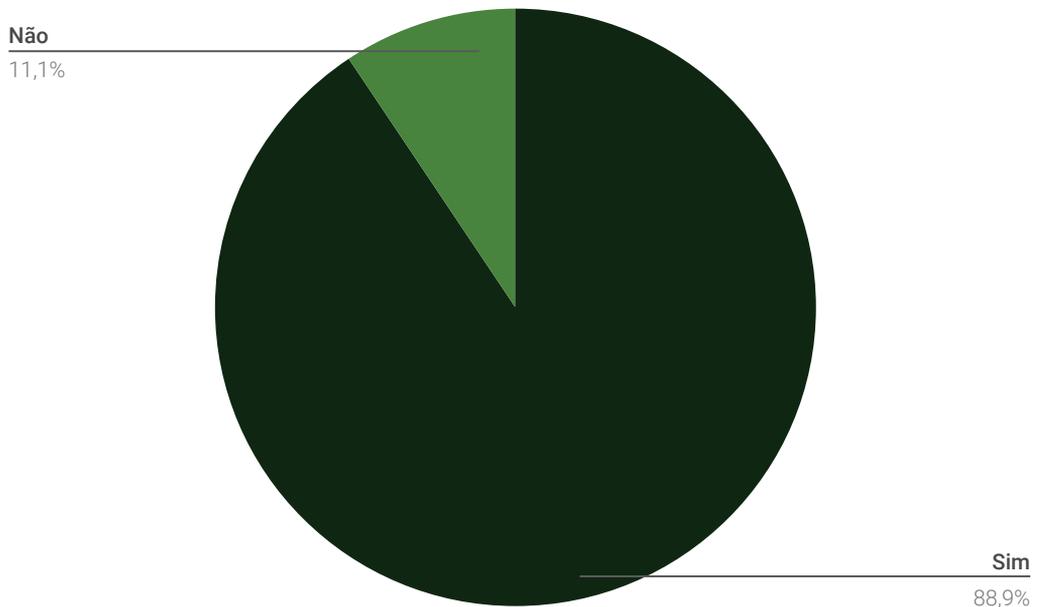
Para análise dos dados, as respostas “não se aplica” foram desprezadas.

1. População Negra

HÁ NOS CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SEU ESTADO A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA?

Dos 27 estados da federação que responderam ao formulário, apurou-se que 24 deles já estabeleceram a política de cotas voltadas à população negra, perfazendo 88,9% do total. Por outro lado, 3 estados informaram que não possuem reserva de vagas para esta população, totalizando 11,1% das respostas.

A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA SE BASEIA EM QUE TIPO DE PREVISÃO NORMATIVA?



A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICA PARA A POPULAÇÃO NEGRA SE BASEIA EM QUE TIPO DE PREVISÃO NORMATIVA?

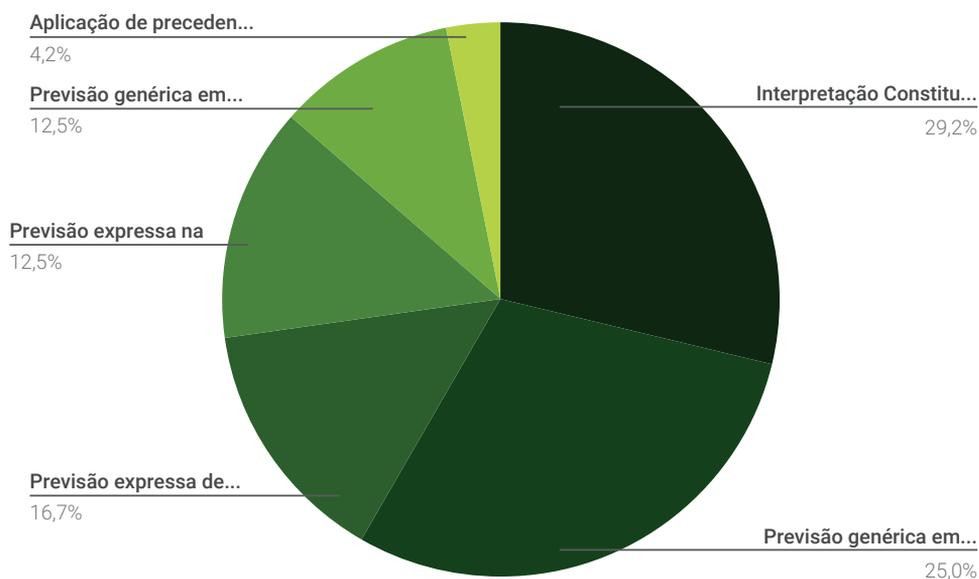
O questionamento que diz respeito à natureza do ato normativo que fundamenta a reserva de vagas se justifica porque fornece subsídios para compreender qual estável é a política afirmativa no âmbito institucional.

Nesse sentido, observou-se que a reserva de vagas específica para a população negra decorre de interpretação constitucional em 7 estados, perfazendo 29,2% do total, seguida por previsão genérica em lei estadual em 6 estados (25%), previsão expressa de aplicação na Defensoria Pública em lei estadual diversa em 4 estados (16,7%).

Há previsão expressa de reserva de vagas para a população negra na Lei Orgânica da Defensoria Pública em 3 estados (12,5%).

Por fim, verificou-se que a reserva de vagas para a população negra decorre de previsão genérica em lei federal também em 3 estados (12,5%), bem como que a mesma reserva decorre de aplicação de precedente judicial em apenas 1 caso, perfazendo 4,2% do total.

A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA SE BASEIA EM QUE TIPO DE PREVISÃO NORMATIVA?

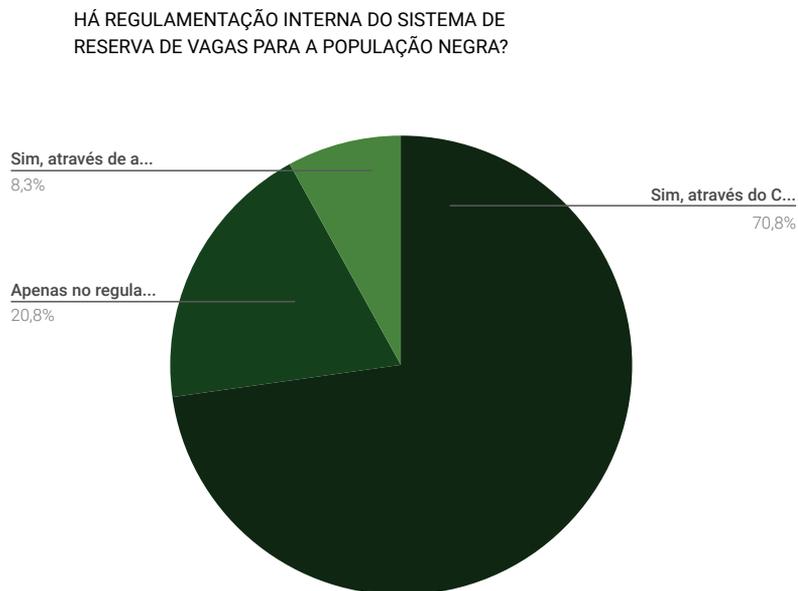


HÁ REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA?

Esse questionamento se debruça sobre a maneira como, internamente, as Defensorias Públicas tratam a matéria.

Nesse sentido, apurou-se que há regulamentação interna prevendo a reserva de vagas para a população negra emanada do Conselho Superior em aproximadamente 70,8% dos casos, seguidos pela previsão em regulamento ou edital de cada concurso em 5 estados (aproximadamente 20,8%).

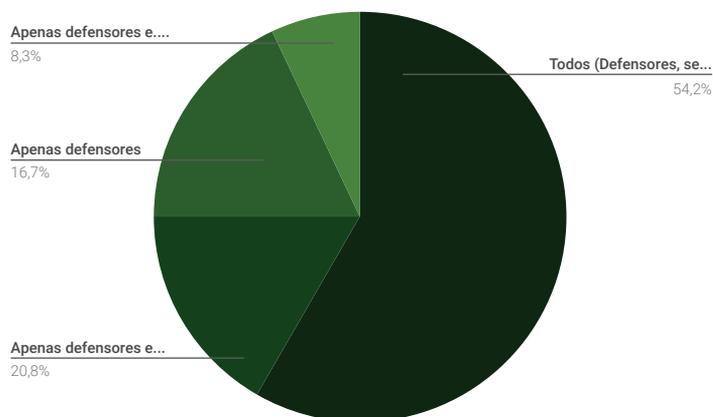
A determinação de reserva de vagas para a população negra decorre de ato do Defensor Público Geral em 2 estados (aproximadamente 8,3%).



EM QUAIS CONCURSOS SE APLICA A RESERVA DE VAGAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA NA DEFENSORIA PÚBLICA?

Questionou-se, ainda, em quais concursos se aplica a reserva de vagas para a população negra no âmbito institucional. Assim, observou-se que tal reserva de vagas é prevista em concursos e processos seletivos para os quadros de defensores públicos, servidores e estagiários em 13 estados da Federação (54,2%); apenas nos concursos e processos seletivos de defensores e servidores em 5 estados (20,8%); apenas nos concursos de defensores em 4 estados (16,7%), e; por fim, apenas nos concursos e processos seletivos de defensores e estagiários em 2 estados (8,3%).

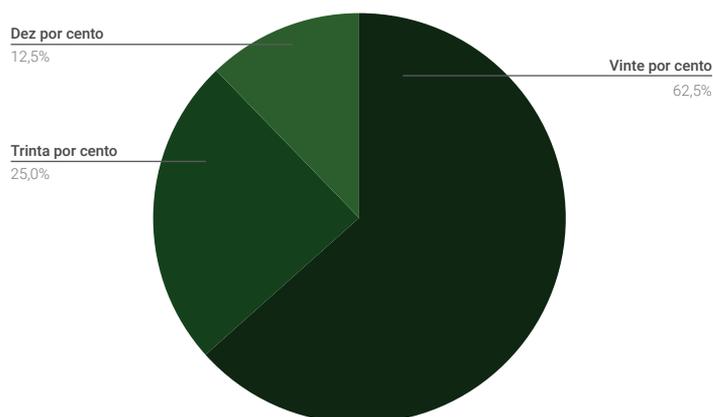
EM QUAIS CONCURSOS SE APLICA A RESERVA DE VAGAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA NA DEFENSORIA PÚBLICA?



QUAL O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS À POPULAÇÃO NEGRA?

Quanto ao percentual de vagas reservadas, o formulário forneceu alternativas distintas que variavam entre 5% e 50%. Não obstante, observou-se que as respostas se concentraram em apenas 3 alternativas, quais sejam: 20%, assinaladas por 15 estados da federação; 30%, assinaladas por 6% estados, e; por fim, 10%, previsto nos concursos de 3 estados.

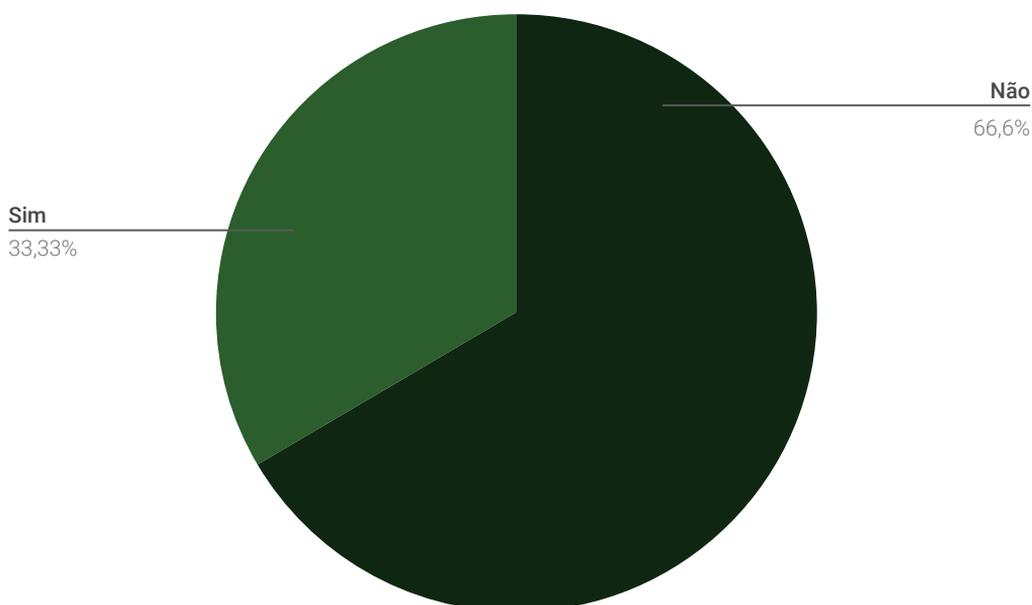
QUAL O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS À POPULAÇÃO NEGRA?



INDÍGENAS CONCORREM ÀS MESMAS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA?

Em resposta a esse questionamento, 16 estados informaram que indígenas não concorrem às mesmas vagas reservadas à população negra, o que perfaz 66,7% do total. Por outro lado, 8 estados informaram que, sim, indígenas concorrem às mesmas vagas reservadas à população negra (33,3%), havendo, portanto, o que se convencionou chamar de cota mista.

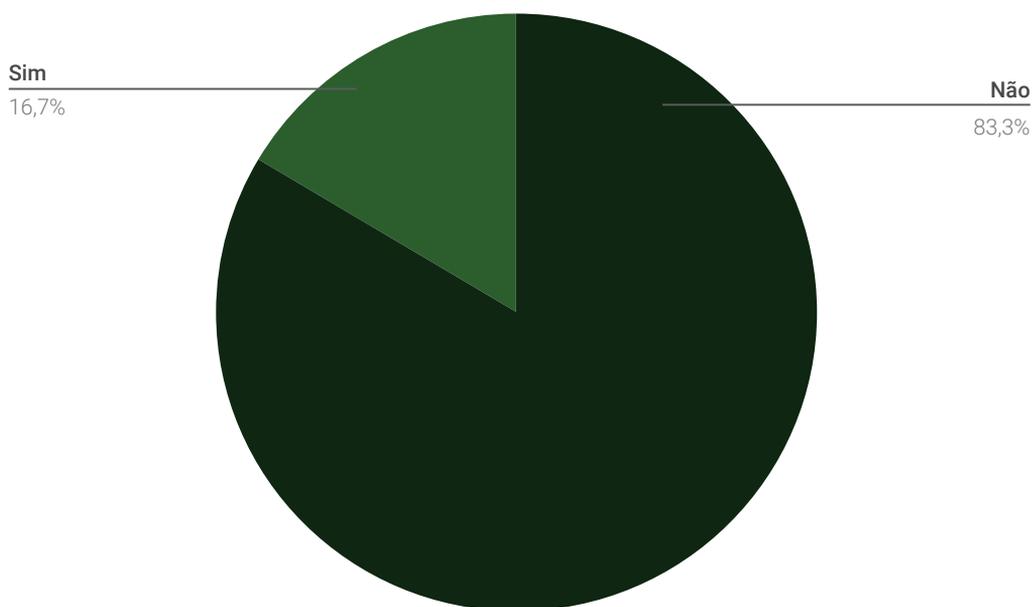
INDÍGENAS CONCORREM ÀS MESMAS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA?



ALÉM DAQUELE PERCENTUAL DESTINADO À POPULAÇÃO NEGRA EM SENTIDO AMPLO, HÁ OUTRO PERCENTUAL DESTINADO ESPECIFICAMENTE A QUILOMBOLAS?

Quando questionados sobre a existência de reserva de vagas específicas para a população quilombola, 20 estados responderam que não existe tal reserva de vagas, o que constitui 83,3% do total de respondentes. 4 estados informaram existir percentual de vagas destinado apenas a quilombolas, o que representa 16,7% do total.

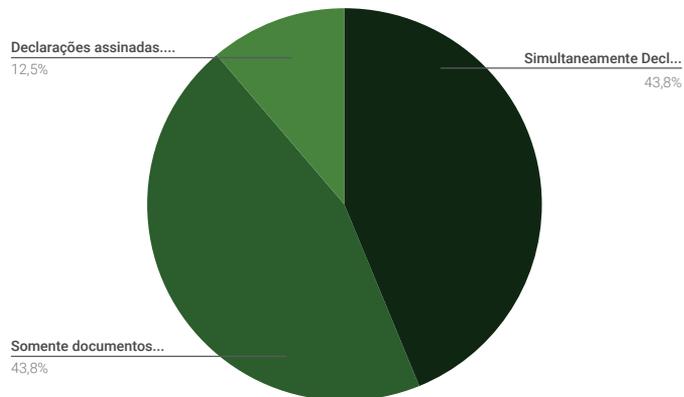
ALÉM DAQUELE PERCENTUAL DESTINADO À POPULAÇÃO NEGRA EM SENTIDO AMPLO, HÁ OUTRO PERCENTUAL DESTINADO ESPECIFICAMENTE...



SE HOUVER RESERVA DE VAGAS PARA QUILOMBOLAS OU O PERTENCIMENTO A COMUNIDADES QUILOMBOLAS FOR CONSIDERADO SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA, QUE TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SÃO ACEITOS?

Em resposta a esse quesito, 7 estados informaram que aceitam, simultaneamente, declarações assinadas por lideranças dos povos quilombolas e documentos oficiais (aproximadamente 43,8% do total) e também 7 estados informaram que aceitam apenas documentos oficiais (aproximadamente 43,8% do total). Apenas 2 estados informaram que aceitam as declarações referidas desacompanhadas de documentos oficiais (aproximadamente 12,5%).

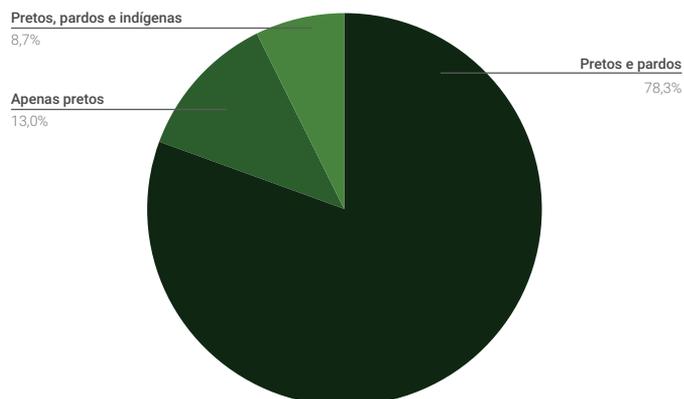
SE HOUVER RESERVA DE VAGAS PARA QUILOMBOLAS OU O PERTENCIMENTO A COMUNIDADES QUILOMBOLAS DOR CONSIDERADO S...



QUEM É CONSIDERADO PERTENCENTE À POPULAÇÃO NEGRA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS?

Para 18 estados, a população negra destinatária das vagas que reserva em seus certames é constituída por pretos e pardos, o que perfaz 78,3% do total. Para 3 estados, contudo, apenas pretos podem se candidatar às vagas reservadas (13%), e, para 2 estados, pretos, pardos e indígenas são contemplados pela política afirmativa (8,7%).

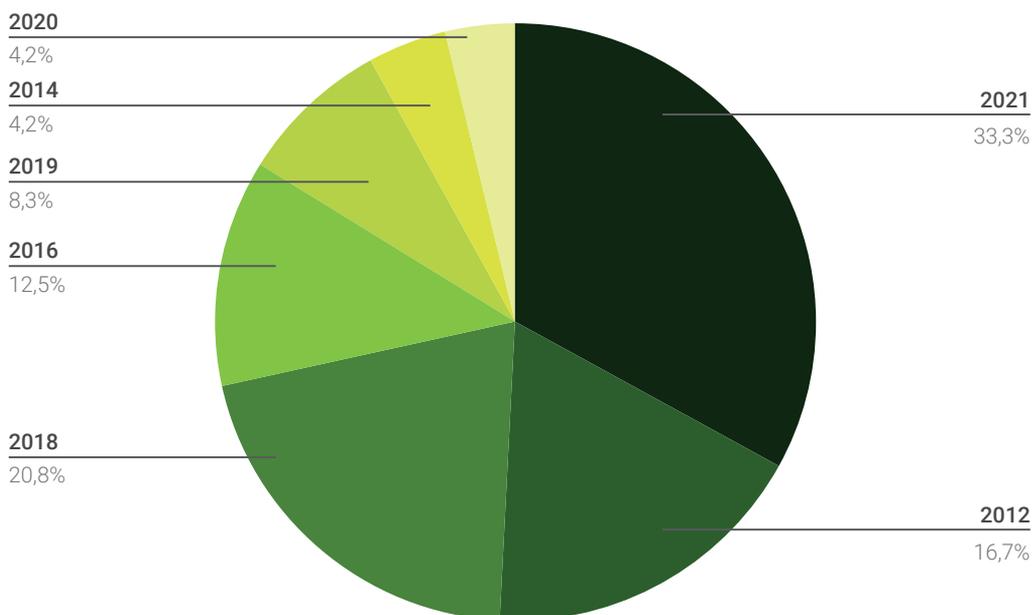
QUEM É CONSIDERADO PERTENCENTE À POPULAÇÃO NEGRA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS?



QUANDO FOI INSTITUÍDA A RESERVA DE VAGAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?

Na maioria dos estados respondentes, a reserva de vagas para a população negra foi instituída no ano de 2021 (33,3%). 4 estados afirmaram que a política afirmativa foi instituída em 2012 (16,7%). Em 5 estados, por sua vez, a reserva de vagas foi instituída em 2018 (20,8%). 3 estados implementaram a política de cotas para a população negra em 2016 (12,5%). 2 estados a implementaram em 2019 (8,3%). Por fim, 1 estado instituiu a reserva de vagas em 2014 (4,2%) e mais um em 2020 (8,3%).

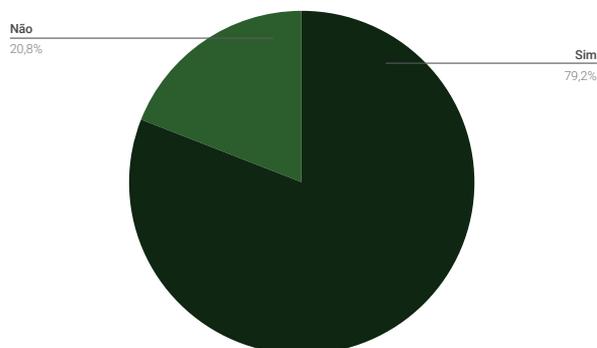
QUANDO FOI INSTITUÍDA A RESERVA DE VAGAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?



HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO APÓS A INSTITUIÇÃO DA RESERVA DE VAGAS?

Após a instituição da política afirmativa de reserva de vagas, 19 estados afirmaram que já realizaram concurso público, o que totaliza 79,2% do total. Por outro lado, 5 estados afirmaram que ainda não realizaram nenhum certame após a previsão, perfazendo 20,8% dos respondentes.

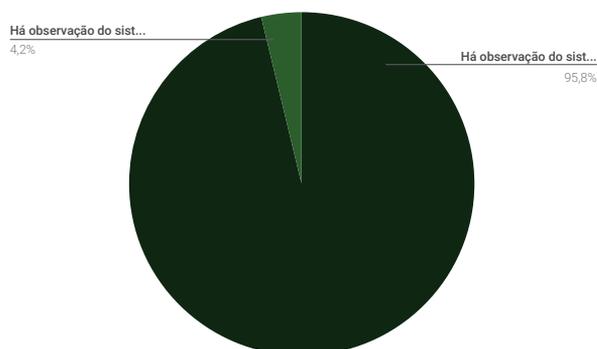
HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO APÓS A INSTITUIÇÃO DA RESERVA DE VAGAS?



EM QUE MOMENTO DO CERTAME SE OBSERVA O SISTEMA DE VAGAS RESERVADAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DE PESSOAS DA LISTA NA DISPUTA?

Questionou-se ainda o momento em que é aplicado o sistema de reserva de vagas para a população negra no curso do certame, para efeitos de garantia da permanência de pessoas nessa cota. Em resposta, 23 estados afirmaram que a reserva de vagas é observada em todas as fases em que há quantidade máxima de classificados para a etapa seguinte (95,8%), enquanto que apenas 1 estado afirmou que o sistema de reserva de vagas só é utilizado após a última etapa, para definir a ordem de classificação no concurso.

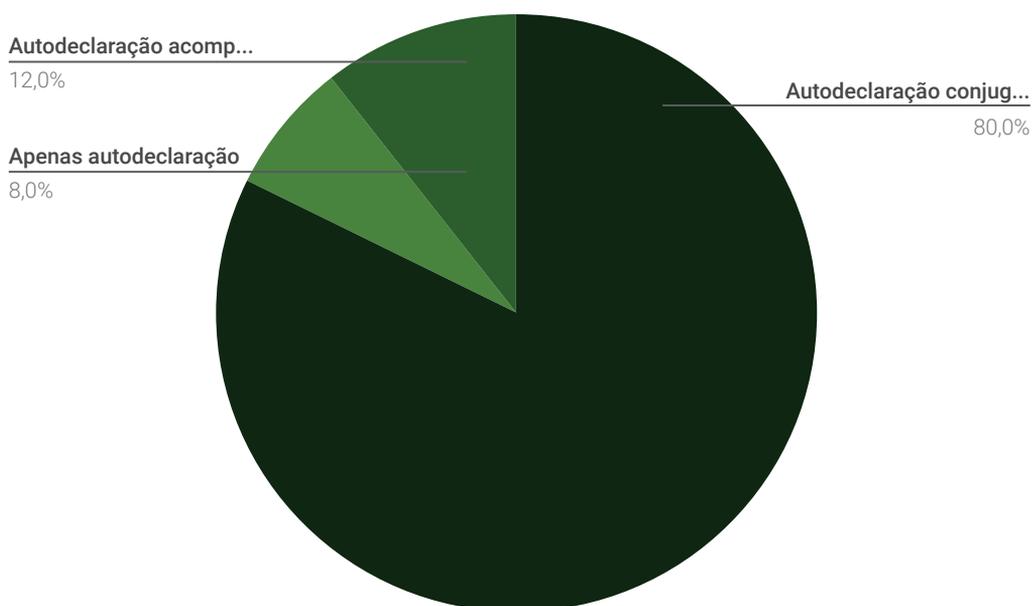
EM QUE MOMENTO DO CERTAME SE OBSERVA O SISTEMA DE VAGAS RESERVADAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA....



QUAIS OS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA?

21 estados afirmaram que utilizam os critérios da autodeclaração e da heteroidentificação de forma conjugada para aferir o pertencimento à população negra, o que perfaz 80% do total. 3 estados, por sua vez, informaram que também utilizam o critério da autodeclaração e da heteroidentificação para fazê-lo, mas exigem que o primeiro se faça acompanhar de documento oficial que permita aferir o pertencimento (12%). Por fim, apenas 1 estado informou se valer apenas do critério da autodeclaração para verificar o pertencimento à população negra (8%).

QUAIS OS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA?



HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A QUANTIDADE DE MEMBROS DA BANCA DE VERIFICAÇÃO?

Também formulou-se quesito a respeito da banca de heteroidentificação, quando existente. Em resposta, 10 estados informaram que a sua banca de heteroidentificação é majoritariamente formada por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área e complementada por defensores públicos, independente da etnia (41,7%).

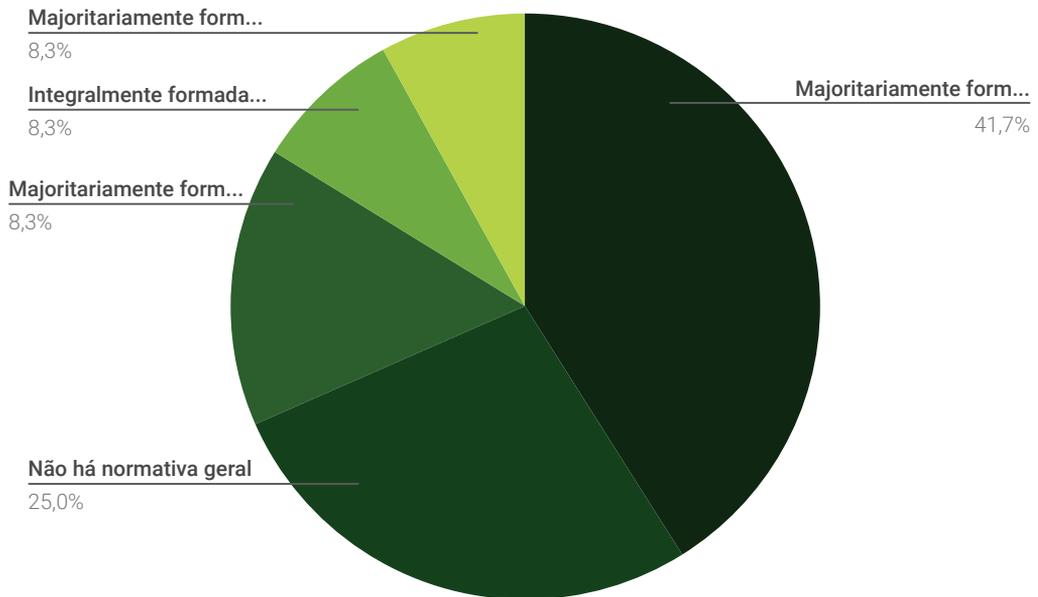
6 estados sinalizaram que não possuem normativa a respeito da matéria, constituindo 25% do total.

4 estados, por sua vez, informaram que suas bancas de heteroidentificação são majoritariamente formadas por defensores públicos com preferência para aqueles que integrem a população negra, sendo, ainda, complementada por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área (16,7%).

2 estados apontaram que as bancas são integralmente formadas por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área, sem a participação de defensores públicos (8,3%).

Por fim, também 2 estados informaram que suas bancas de heteroidentificação são majoritariamente formadas por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área e complementadas por defensores públicos com preferência para os integrantes da população negra (8,3%).

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A QUANTIDADE DE MEMBROS DA BANCA DE VERIFICAÇÃO?

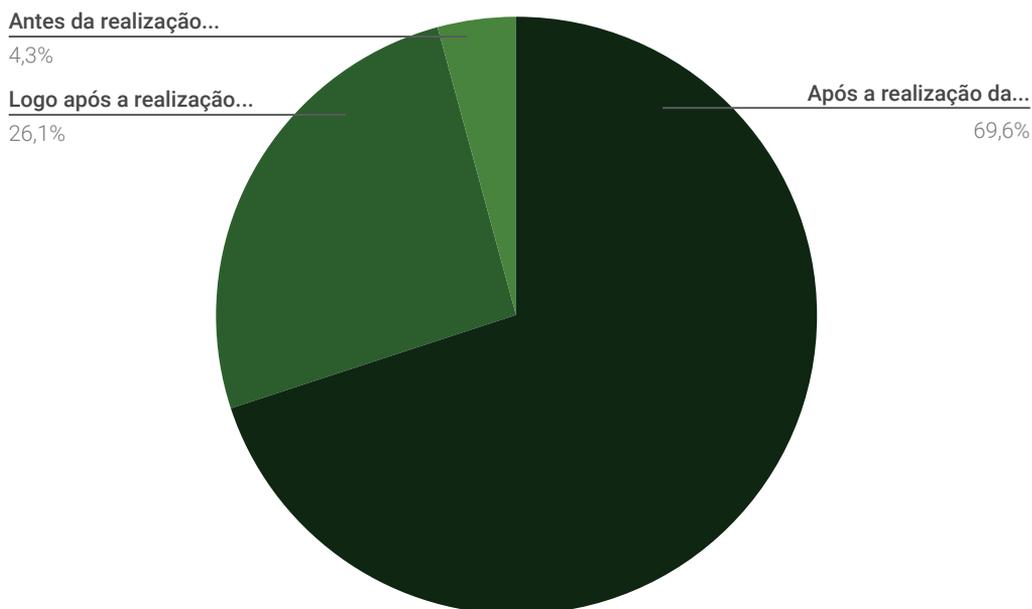


HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, EM QUE MOMENTO ELA OCORRE?

Outro dado relevante diz respeito ao momento em que ocorre a heteroidentificação, através da banca de verificação de pertencimento à população negra, como referido no quesito anterior.

Nesse sentido, 16 estados informaram que a heteroidentificação ocorre após a realização da última prova de conhecimentos, totalizando 69,6% dos respondentes. 6 estados, por sua vez, apontaram que realizam as suas respectivas bancas de verificação de pertencimento à população negra após a realização da primeira prova de conhecimentos (26,1%). E, por fim, 1 estado informou que a heteroidentificação é feita antes da realização da primeira prova de conhecimentos.

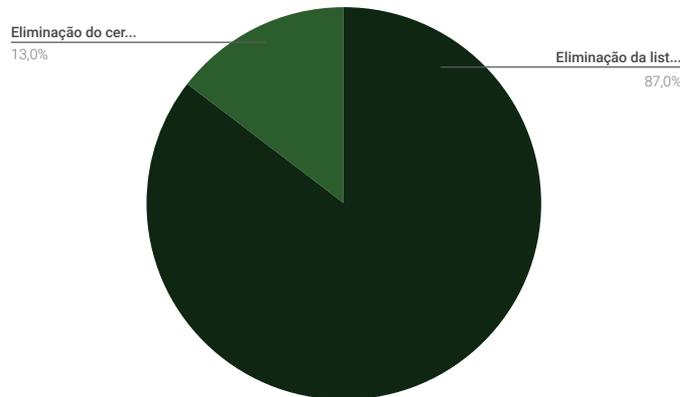
HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, EM QUE MOMENTO ELA OCORRE?



HAVENDO REPROVAÇÃO POR BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?

Em resposta a esse quesito, 20 estados informaram que os(as) candidatos(as) reprovados na banca de verificação de pertencimento à população negra podem se

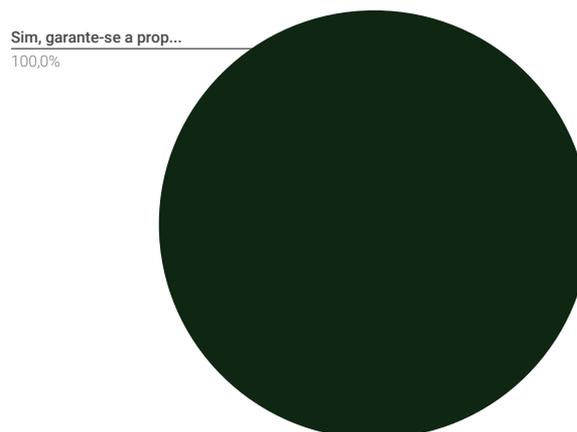
manter na lista de concorrência ampla, desde que atendam a todos os requisitos, o que perfaz 87% do total dos respondentes. Por outro lado, 3 estados informaram que reprovados(as) são eliminados do certame, o que representa 13% do total.



APÓS A FINALIZAÇÃO DO CONCURSO, A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ADOTA CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA AS VAGAS RESERVADAS?

24 estados informaram que, após a finalização do concurso, a ordem de convocação dos classificados adota critérios especiais para as vagas reservadas, garantindo-se a proporcionalidade durante as nomeações, o que perfaz 100% das respostas válidas.

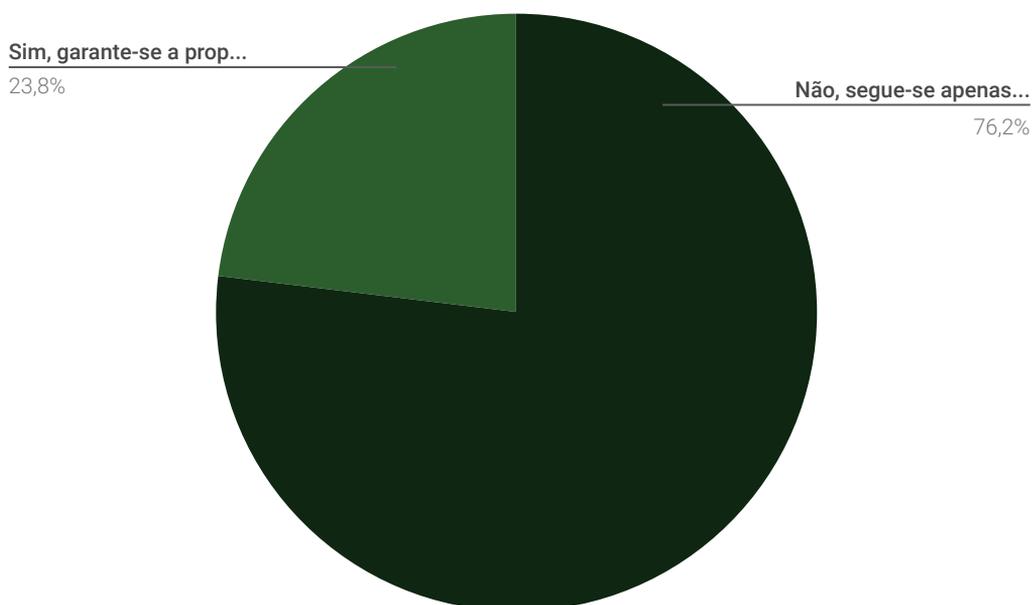
APÓS A FINALIZAÇÃO DO CONCURSO, A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ADOTA CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA AS VAGAS RESERVAS...



APÓS O INGRESSO NA CARREIRA, HÁ CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA DEFINIÇÃO DE ORDEM DE ESCOLHA DE LOCAIS DE ATUAÇÃO?

Questionados a respeito da existência de critérios especiais para definição de ordem de lotação, após o ingresso na carreira, 16 estados informaram que não utilizam tais critérios, e seguem apenas a ordem de classificação geral (76,2%). 5 estados, por sua vez, informaram que garantem a proporcionalidade no momento da escolha da lotação, totalizando 23,8% das respostas válidas.

APÓS O INGRESSO NA CARREIRA, HÁ CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA DEFINIÇÃO DE ORDEM DE ESCOLHA DE LOCAIS DE ATUAÇÃO?



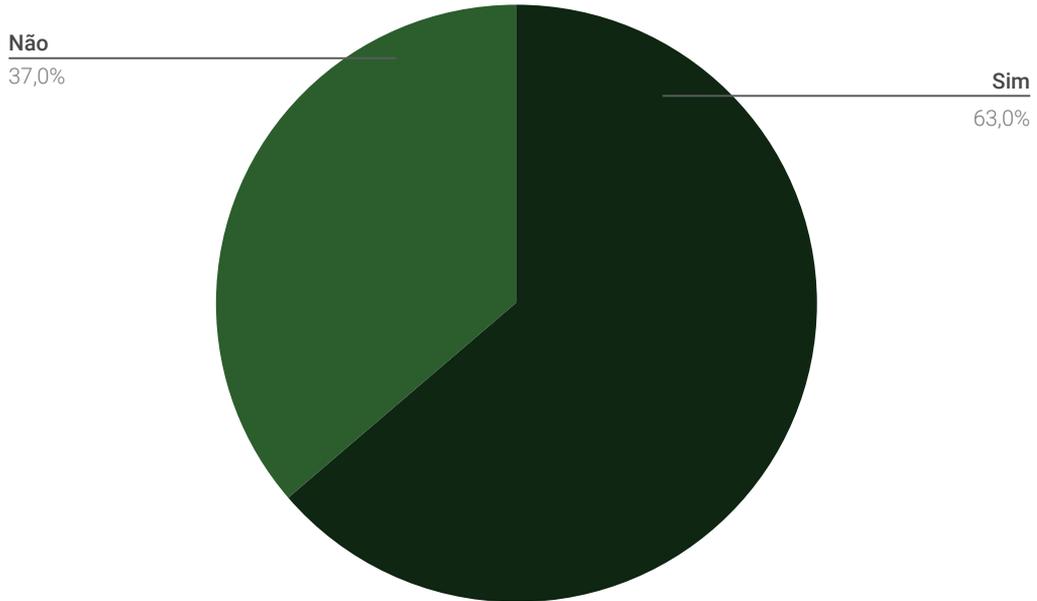
2. População indígena

HÁ NOS CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SEU ESTADO A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA POVOS INDÍGENAS?

Dentre os Estados respondentes, 17 informaram que possuem reserva de vagas específicas para povos indígenas em seus certames, constituindo 63% do total de participantes.

Por outro lado, 10 informaram que não reservam vagas específicas para essa população, representando 37% do total.

HÁ NOS CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SEU ESTADO A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA POVOS INDÍGENAS?



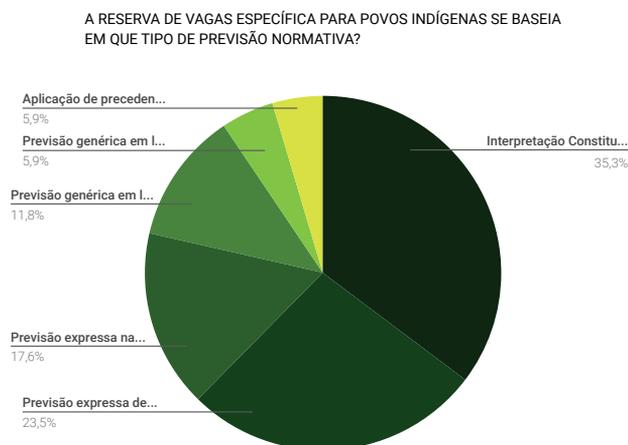
A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICA PARA POVOS INDÍGENAS SE BASEIA EM QUE TIPO DE PREVISÃO NORMATIVA?

Quanto ao fundamento normativo que subsidia a reserva de vagas específicas para a população indígena nos seus certames, 6 estados informaram que tal conduta decorre de interpretação constitucional (35,3%), 4 afirmaram que há previsão expressa de aplicação dessa reserva de vagas na instituição por força de lei estadual diversa (23,5%)

3 estados, por sua vez, informaram que há previsão expressa acerca da reserva de vagas específicas para povos indígenas em suas respectivas Leis Orgânicas (17,6%), enquanto que 2 estados informaram que o fazem com base em previsão genérica em lei estadual (11,8%).

Por fim, 1 estado informou que reserva vagas específicas para povos indígenas com base em previsão genérica de lei federal e também 1 estado pontuou fazê-lo

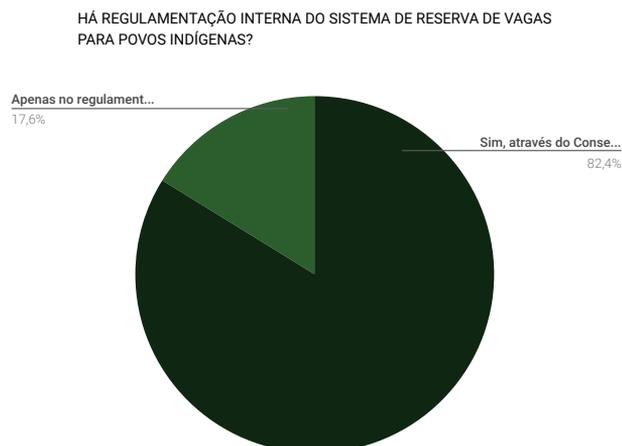
por força de aplicação de precedente judicial, constituindo, cada um, 5,9% do total de respondentes.



HÁ REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA POVOS INDÍGENAS?

Questionados sobre a existência de regulamentação institucional própria a respeito do sistema de reserva de vagas para povos indígenas, 14 estados responderam afirmativamente, pontuando que tal regulamentação decorre de atuação dos seus respectivos Conselhos Superiores (82,4%).

3 estados, por outro lado, informaram que tal previsão existe apenas no regulamento ou edital de cada certame realizado (17,6%).



EM QUAIS CONCURSOS SE APLICA A RESERVA DE VAGAS PARA POVOS INDÍGENAS NA DEFENSORIA PÚBLICA?

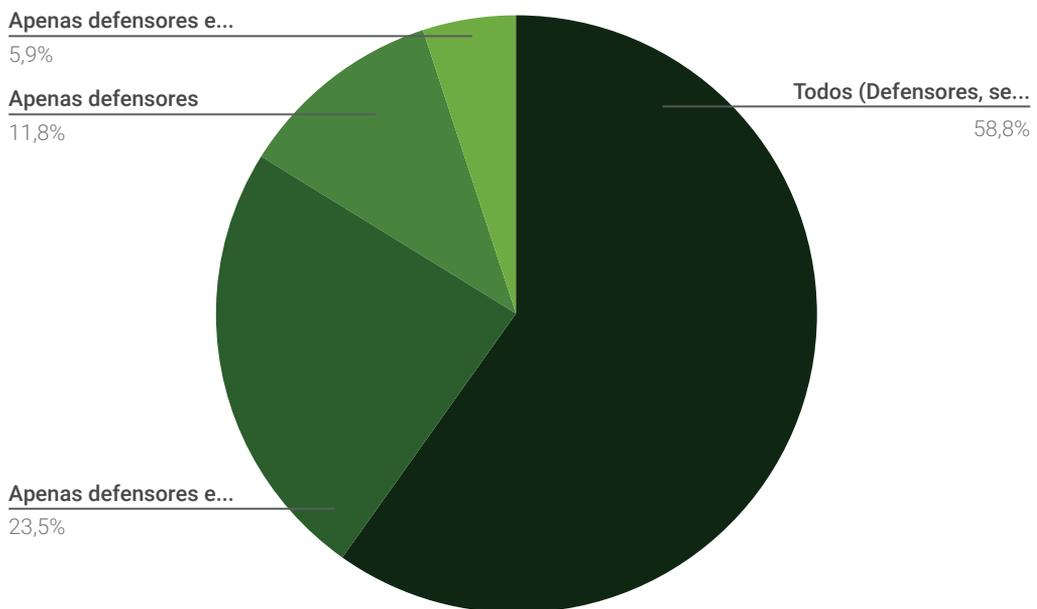
Também foi objeto de questionamento os certames nos quais se aplica a reserva de vagas para povos indígenas no âmbito das Defensorias Públicas estaduais.

10 estados informaram que reservam vagas específicas para povos indígenas em todos os certames e processos seletivos que realizam em suas instituições, abrangendo Defensores Públicos, servidores e estagiários (58,8%).

4 estados responderam que reservam tais vagas apenas em certames voltados à seleção de Defensores e servidores (23,5%). 2 Estados informaram que o fazem apenas nos concursos públicos de Defensores Públicos (11,6%).

Por fim, 1 estado destacou que aplica o sistema de reserva de vagas para povos indígenas quando seleciona Defensores e estagiários (5,9%).

EM QUAIS CONCURSOS SE APLICA A RESERVA DE VAGAS PARA POVOS INDÍGENAS NA DEFENSORIA PÚBLICA?



QUAL O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS AOS POVOS INDÍGENAS?

No quesito relativo ao percentual de vagas reservado aos povos indígenas nos seus certames, as alternativas válidas variaram de 1% a 50%. Nesse sentido, e ao contrário do que se verificou no que diz respeito às vagas reservadas à população negra, cujas respostas se concentraram basicamente em 3 alternativas, neste quesito as respostas incluíram percentuais mais variados.

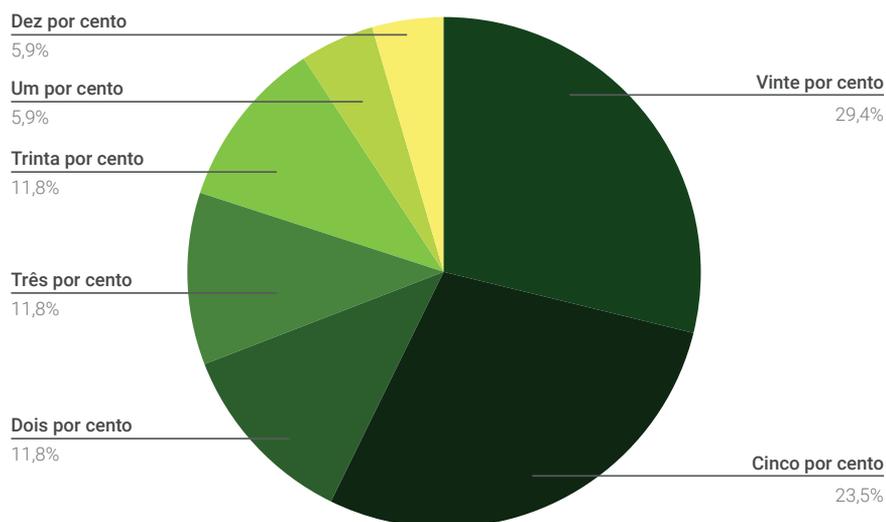
Com efeito, 2 estados responderam que reservam 30% das suas vagas para povos indígenas (11,8%); 5 estados informaram que reservam 20% das vagas para essa população (29,4%).

4 estados apontaram que reservam 5% das vagas (23,5%); 2 estados responderam que reservam 2% das vagas (11,8%); também 2 estados responderam que reservam 3% das vagas (11,8%).

1 estado informou que reserva 1% das suas vagas para povos indígenas (5,9%), e também 1 estado pontuou que reserva 10% das vagas para indígenas (5,9%).

Importa destacar, ainda, que as Defensorias Públicas de 9 estados informaram que povos indígenas concorrem às mesmas vagas que a população negra, sendo eles: Amazonas, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Amapá, Santa Catarina, Tocantins, Pernambuco e Minas Gerais.

QUAL O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS AOS POVOS INDÍGENAS?

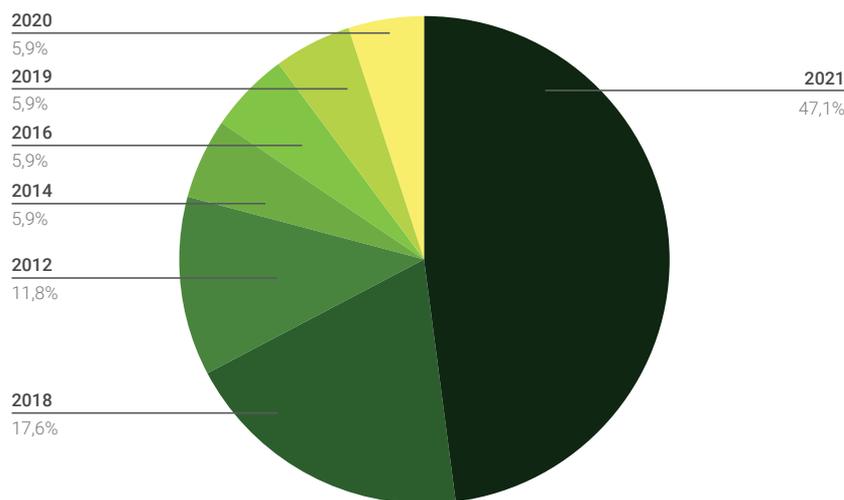


QUANDO FOI INSTITUÍDA A RESERVA DE VAGAS PARA POVOS INDÍGENAS EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?

Questionados a respeito de quando a reserva de vagas para povos indígenas foi instituída, 8 estados informaram que tal instituição se deu no ano de 2021, constituindo 47,1% do total. 3 estados, por seu turno, afirmaram que o fizeram em 2018, representando 17,6% dos respondentes. 2 estados afirmaram que a instituição ocorreu em 2012.

4 estados, por sua vez, informaram que a reserva de vagas para povos indígenas foi instituída nos anos de 2020, 2019, 2016 e 2014, constituindo, cada um, 5,9% do total.

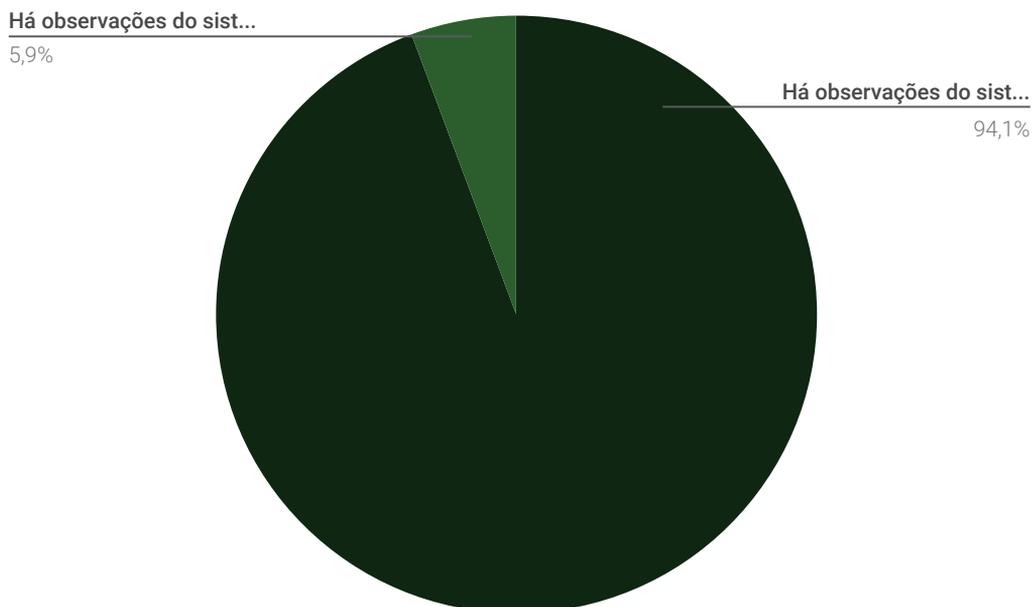
QUANDO FOI INSTITUÍDA A RESERVA DE VAGAS PARA POVOS INDÍGENAS EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?



EM QUE MOMENTO DO CERTAME SE OBSERVA O SISTEMA DE VAGAS RESERVADAS PARA POVOS INDÍGENAS, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DE PESSOAS DA LISTA NA DISPUTA?

16 estados responderam que observa o sistema de reserva de vagas para povos indígenas em todas as fases em que há quantidade máxima de classificados para a etapa seguinte, o que representa 94,1% do total de respostas válidas. Apenas 1 estado informou que garante a observância desse sistema apenas após a última etapa, para definir a ordem de classificação, constituindo 5,9% do total.

EM QUE MOMENTO DO CERTAME SE OBSERVA O SISTEMA DE VAGAS RESERVADAS PARA POVOS INDÍGENAS, GARANTINDO A PERMANÊNCIA...



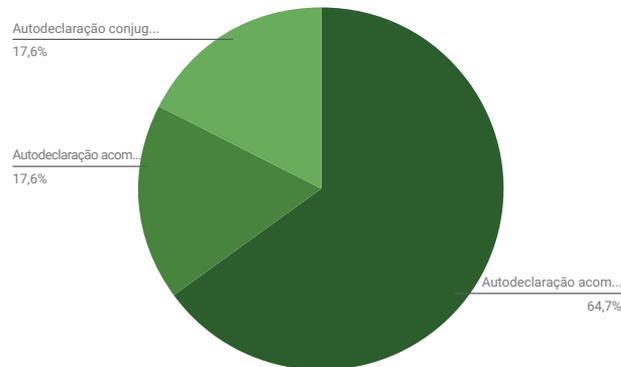
QUAIS OS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO AOS POVOS INDÍGENAS?

Quanto aos critérios utilizados para aferição do pertencimento aos povos indígenas, 11 estados responderam que utilizam o critério da autodeclaração acompanhada da apresentação de documento que informe o pertencimento ao público-alvo, totalizando 64,7% de respostas válidas.

3 estados pontuaram que fazem uso da autodeclaração, também acompanhada da apresentação de documento que informe o pertencimento ao público-alvo, mas conjugada com o critério da heteroidentificação, representando 17,6%.

Por fim, também 3 estados informaram que fazem uso concomitante da autodeclaração e da heteroidentificação, sem exigência de documento específico, também constituindo 17,6% do total de respostas válidas.

QUAIS OS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO AOS POVOS INDÍGENAS?



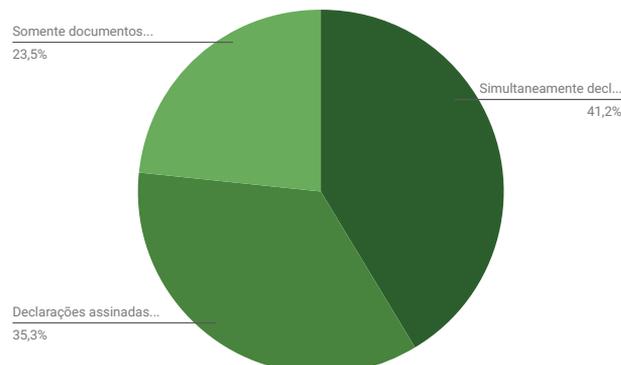
HAVENDO A POSSIBILIDADE OU EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS, QUE TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SÃO ACEITOS?

A respeito dos documentos aceitos para fins de comprovação de pertencimento aos povos indígenas, 7 estados informaram que aceitam, simultaneamente, declarações assinadas por lideranças dos povos e também documentos oficiais (41,2%).

6 estados, a seu turno, informaram que aceitam declarações assinadas pelas lideranças dos povos, ainda que desacompanhadas de documentos oficiais (35,3%).

4 estados, por fim, informaram que só aceitam documentos oficiais (28,5%).

HAVENDO A POSSIBILIDADE OU EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS, QUE TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SÃO ACEITOS?



HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A QUANTIDADE DE MEMBROS DA BANCA DE VERIFICAÇÃO?

No que tange à quantidade de membros que compõem as bancas de verificação de pertencimento aos povos indígenas, 3 estados informaram que suas bancas contam com 3 membros (37,5%).

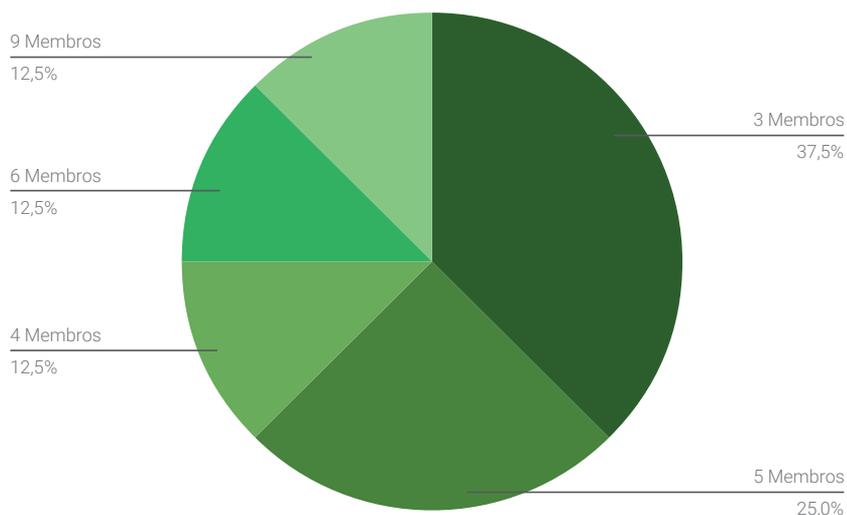
2 estados, a seu turno, informaram que suas bancas contam com 5 membros (25%).

1 estado respondeu que a banca é composta por 4 membros (12,5%).

1 estado respondeu que sua banca é composta por 6 membros (12,5%).

E também 1 estado respondeu que a banca é composta por 9 membros (12,5%).

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A QUANTIDADE DE MEMBROS DA BANCA DE VERIFICAÇÃO?



HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A COMPOSIÇÃO DA BANCA DE VERIFICAÇÃO NOS CONCURSOS DE SELEÇÃO DE DEFENSORES?

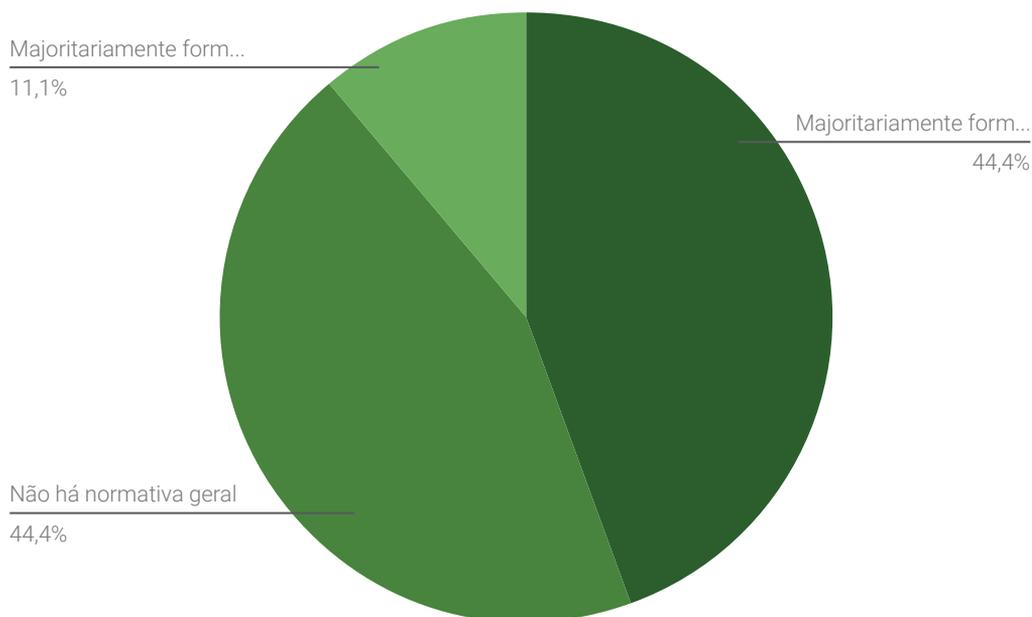
O quesito, agora, se direcionou não à quantidade de membros que compõem as bancas de verificação, mas qual a origem desses membros.

Assim, dentre as respostas válidas, 4 estados informaram que as bancas são majoritariamente formada por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área e complementada por defensores públicos independente da etnia (44,4%).

Também 4 estados responderam que não há normativa geral a respeito da matéria (44,4%).

Por fim, 1 estado respondeu que a banca é majoritariamente formada por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área e complementada por defensores públicos com preferência para os integrantes da população indígena (aproximadamente 11,1%).

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A COMPOSIÇÃO DA BANCA DE VERIFICAÇÃO NOS CONCURSOS DE SELEÇÃO DE DEFENSORES?



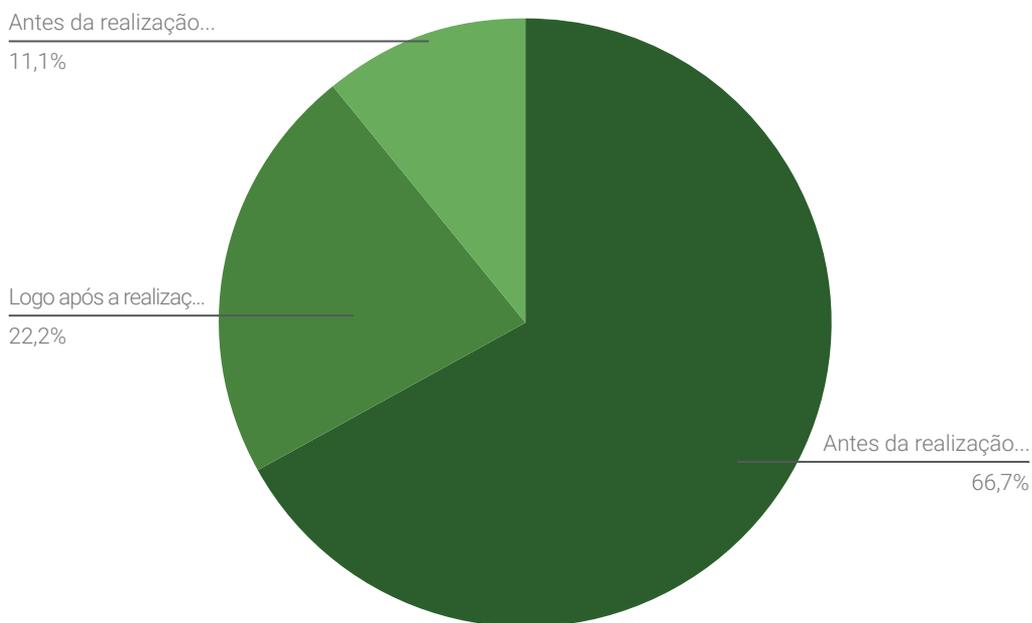
HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, EM QUE MOMENTO ELA OCORRE?

Agora, buscou-se informações a respeito do momento em que ocorre a banca de verificação de pertencimento aos povos indígenas. Dentre as respostas válidas, 6 estados informaram que a banca ocorre após a realização da última prova de conhecimentos (66,7%).

2 estados responderam que realizam a heteroidentificação após a realização da primeira prova de conhecimentos (22,2%).

Por fim, 1 estado respondeu que realizam a heteroidentificação antes da realização da primeira prova de conhecimentos (11,1%).

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, EM QUE MOMENTO ELA OCORRE?

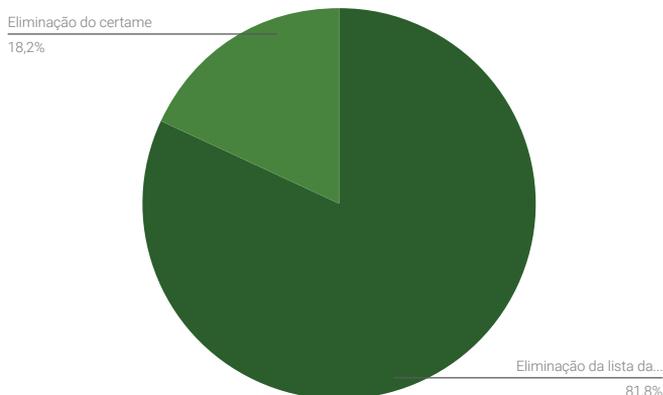


HAVENDO REPROVAÇÃO POR BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?

9 estados responderam que a reprovação pela banca de heteroidentificação tem como consequência a eliminação da lista das vagas reservadas, mas manutenção na lista de concorrência ampla (81,8%).

2 estados, por sua vez, responderam que a consequência para a reprovação é a eliminação do certame (18,2%).

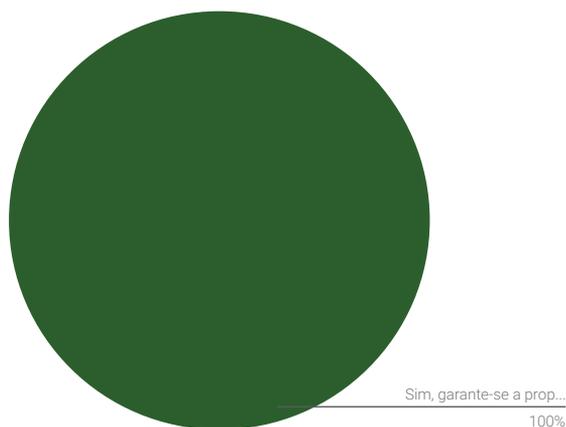
HAVENDO REPROVAÇÃO POR BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?



APÓS A FINALIZAÇÃO DO CONCURSO, A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ADOTA CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA AS VAGAS RESERVADAS?

Todos os estados responderam que a ordem de convocação dos classificados, após a finalização do concurso, adota critérios especiais, garantindo-se a proporcionalidade durante as nomeações (100%).

APÓS A FINALIZAÇÃO DO CONCURSO, A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ADOTA CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA AS VAGAS RESERVADAS?

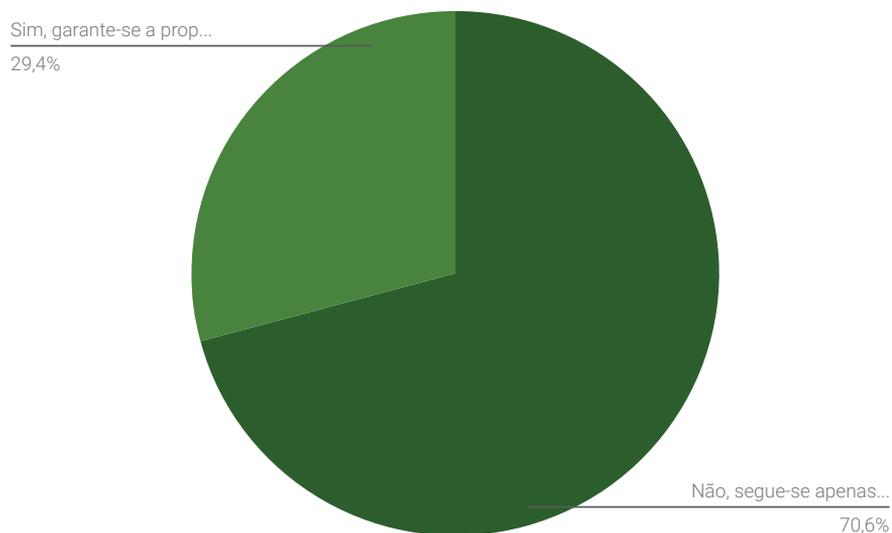


APÓS O INGRESSO NA CARREIRA, HÁ CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA DEFINIÇÃO DE ORDEM DE ESCOLHA DE LOCAIS DE ATUAÇÃO?

12 estados responderam que, após o ingresso na carreira, não adota critérios especiais para a definição de ordem de escola de locais de atuação, seguindo-se apenas a ordem de classificação geral (70,6%).

5 estados, por sua vez, responderam que garantem a proporcionalidade no momento da escolha (29,4%).

APÓS O INGRESSO NA CARREIRA, HÁ CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA DEFINIÇÃO DE ORDEM DE ESCOLHA DE LOCAIS DE ATUAÇÃO?

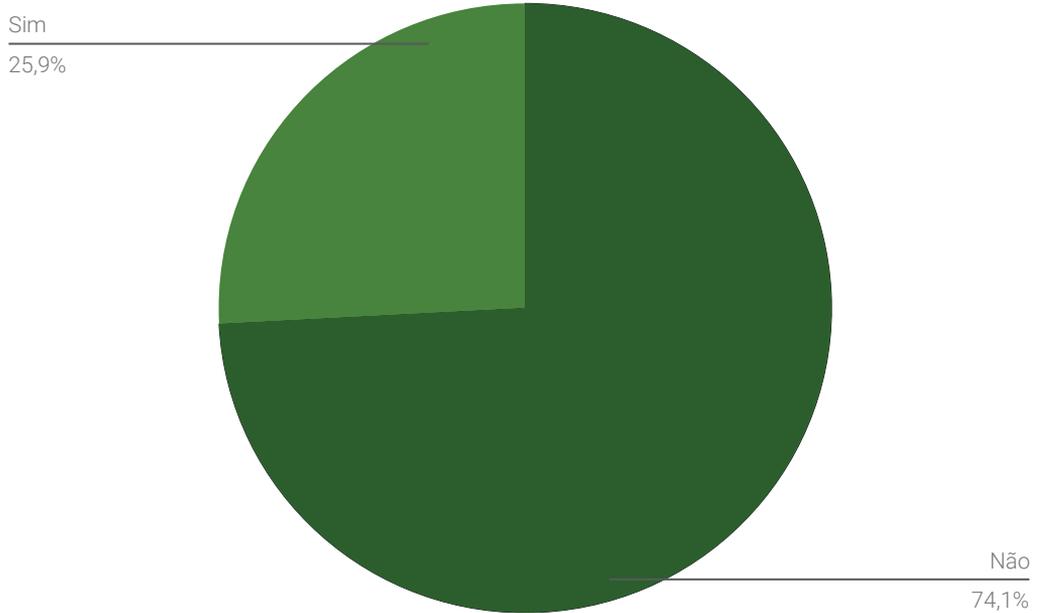


3. População Quilombola

HÁ NOS CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SEU ESTADO A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA A POPULAÇÃO QUILOMBOLA?

20 estados informaram que não reservam vagas específicas em seus certames para a população quilombola, o que representa 74,1% do total das respostas válidas. 7 estados, por sua vez, afirmaram que há reserva de vagas específicas para essa população em seus concursos, totalizando 25,9% das respostas válidas.

HÁ NOS CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO SEU ESTADO A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA A POPULAÇÃO QUILOMBOLA?



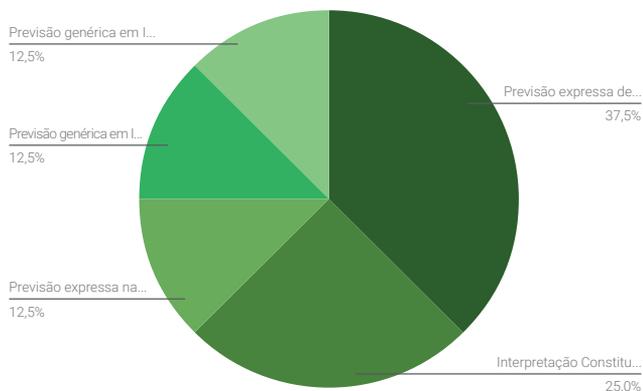
A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICA PARA POPULAÇÃO QUILOMBOLA SE BASEIA EM QUE TIPO DE PREVISÃO NORMATIVA?

Quanto ao tipo de ato normativo que fundamenta a reserva específica de vagas para a população quilombola, 3 estados informaram que o fazem com base em previsão expressa de aplicação no âmbito da Defensoria Pública em lei estadual diversa (37,5%).

2 estados informaram que reservam essas vagas com base em interpretação constitucional (25,0%). 1 estado, a seu turno, informou que há previsão expressa na própria Lei Orgânica da Defensoria Pública a respeito da reserva de vagas específicas para a população quilombola (12,5%).

1 estado informou que o faz por conta de previsão genérica em lei federal (12,5%) e 1 estado informou que também o faz com base em previsão genérica de lei estadual (12,5%).

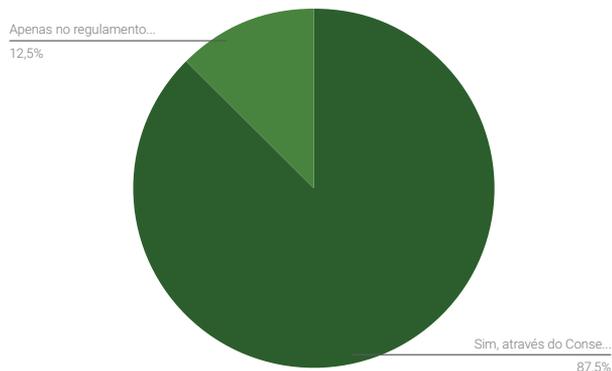
PREVISÃO EXPRESSA DE APLICAÇÃO NA
DEFENSORIA PÚBLICA EM LEI ESTADUAL DIVERSA



A RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICA PARA POPULAÇÃO QUILOMBOLA SE BASEIA EM QUE TIPO DE PREVISÃO NORMATIVA?

Quanto à existência de previsão normativa interna, isto é, no âmbito da própria Defensoria Pública, 7 estados informaram que há ato normativo interno que determina a reserva específica de vagas para a população quilombola (87,5%), enquanto que 1 estado informou que tal previsão existe apenas no regulamento ou no edital de cada concurso que realiza (12,5%).

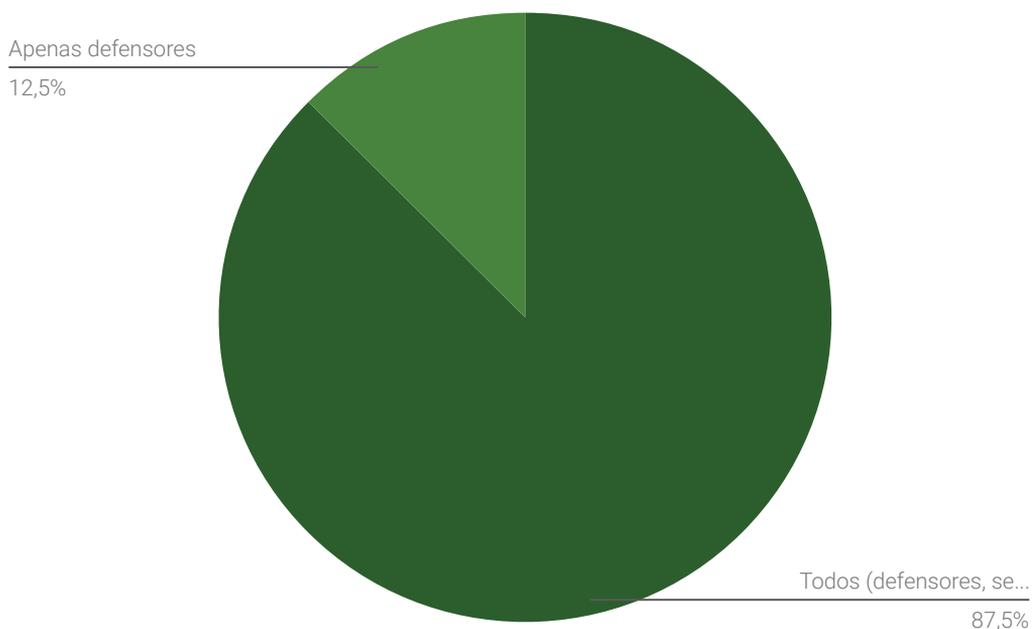
HÁ REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO SISTEMA DE RESERVA
DE VAGAS PARA POPULAÇÃO QUILOMBOLA?



EM QUAIS CONCURSOS SE APLICA A RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO QUILOMBOLA NA DEFENSORIA PÚBLICA?

7 estados afirmaram que aplicam a reserva específica de vagas para população quilombola em todos os certames e processos seletivos que realiza, abrangendo Defensores Públicos, servidores e estagiários, constituindo 87,5% do total de respostas válidas. 1 estado, por sua vez, pontuou que o faz apenas nos concursos públicos para seleção de Defensores, constituindo 12,5% das respostas válidas.

EM QUAIS CONCURSOS SE APLICA A RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO QUILOMBOLA NA DEFENSORIA PÚBLICA?



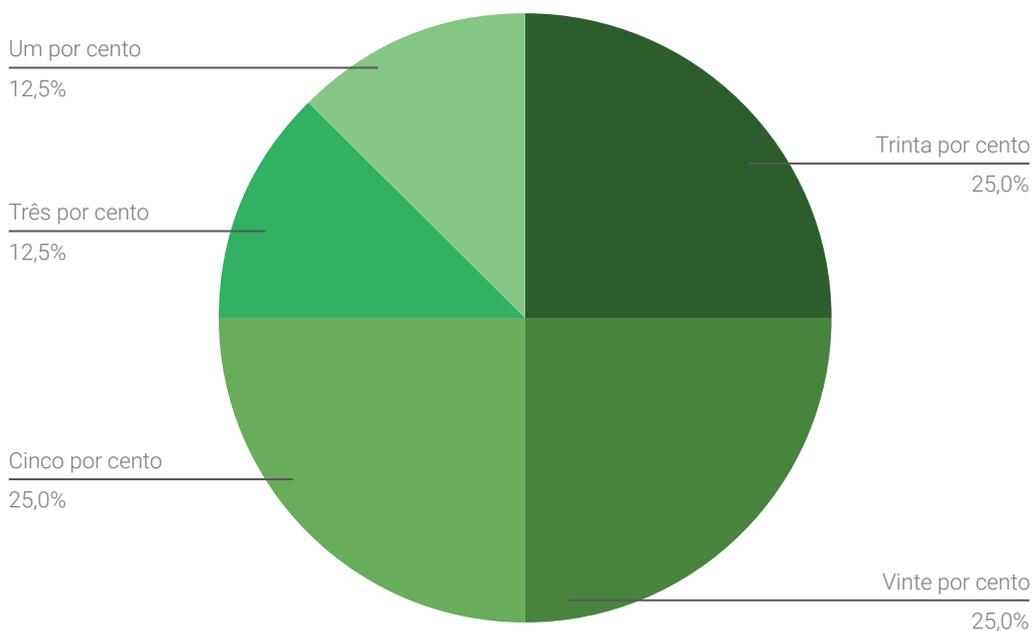
QUAL O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS À POPULAÇÃO QUILOMBOLA?

Neste quesito, foram oferecidas alternativas que variavam entre 1% a 50%, e as respostas, seguindo a tendência já verificada quando da análise da reserva de vagas para povos indígenas, também variaram entre 5 alternativas.

Com efeito, 2 estados responderam que reservam 30% das vagas para população quilombola (25% das respostas válidas). Outros 2 estados responderam que o percentual reservado é de 20% (25% das respostas válidas). Mais 2 estados informaram que reservam 5% do total de vagas para a população quilombola (25% das respostas válidas).

1 estado, por sua vez, afirmou reservar 3% das vagas para essa população (12,5% das respostas válidas) e 1 estado, por fim, informou reservar 1% das vagas para a mesma população (12,5% das respostas válidas).

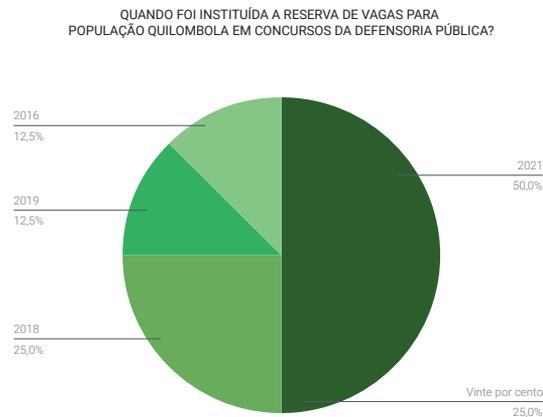
QUAL O PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS À POPULAÇÃO QUILOMBOLA?



QUANDO FOI INSTITUÍDA A RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO QUILOMBOLA EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?

4 estados informaram que instituíram a reserva de vagas para a população quilombola no ano de 2021, o que representa 50% das respostas válidas. 2 estados informaram que tal instituição ocorreu em 2018 (25%), 1 estado informou que a

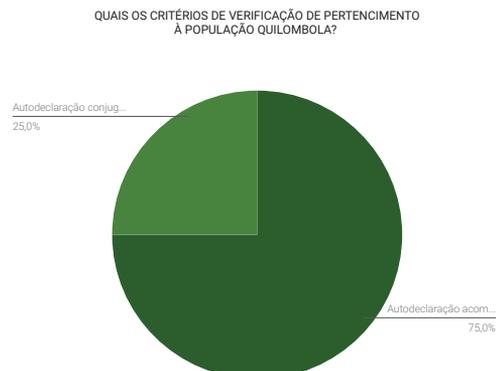
instituição ocorreu em 2019 (12,5%) e, por fim, 1 estado informou que a reserva de vagas para a população quilombola ocorreu em 2016 (12,5%).



QUAIS OS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO QUILOMBOLA?

Quanto aos critérios de verificação de pertencimento à população quilombola, 6 estados informaram que utilizam o critério da autodeclaração acompanhada da apresentação de documentação que informe o pertencimento ao público alvo, o que constitui 75% das respostas válidas.

2 estados, a seu turno, responderam que utilizam o critério da autodeclaração conjugada com heteroidentificação, representando 25% das respostas válidas.

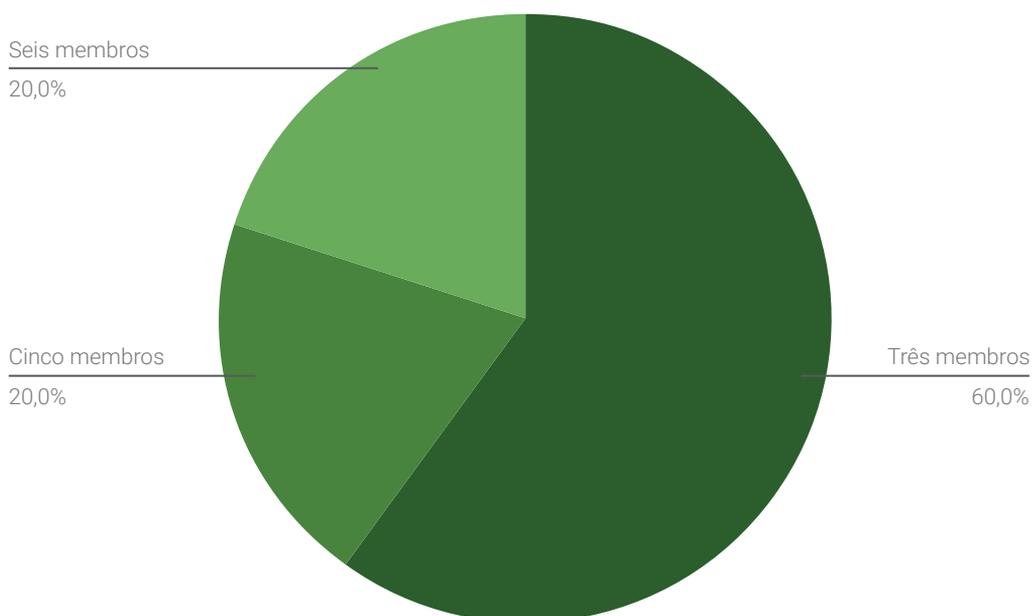


HAVENDO A POSSIBILIDADE OU EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS, QUE TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SÃO ACEITOS?

No que tange à quantidade de membros que compõem a banca de verificação, 3 estados informaram que as respectivas bancas são compostas por 3 membros, constituindo 60% das respostas válidas.

1 estado afirmou que a referida banca é composta por 5 membros (20%) e 1 estado respondeu que a mesma banca é composta por 6 membros (20%).

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A QUANTIDADE DE MEMBROS DA BANCA DE VERIFICAÇÃO?



HAVENDO HETERO-IDENTIFICAÇÃO, QUAL A COMPOSIÇÃO DA BANCA DE VERIFICAÇÃO NOS CONCURSOS DE SELEÇÃO DE DEFENSORES?

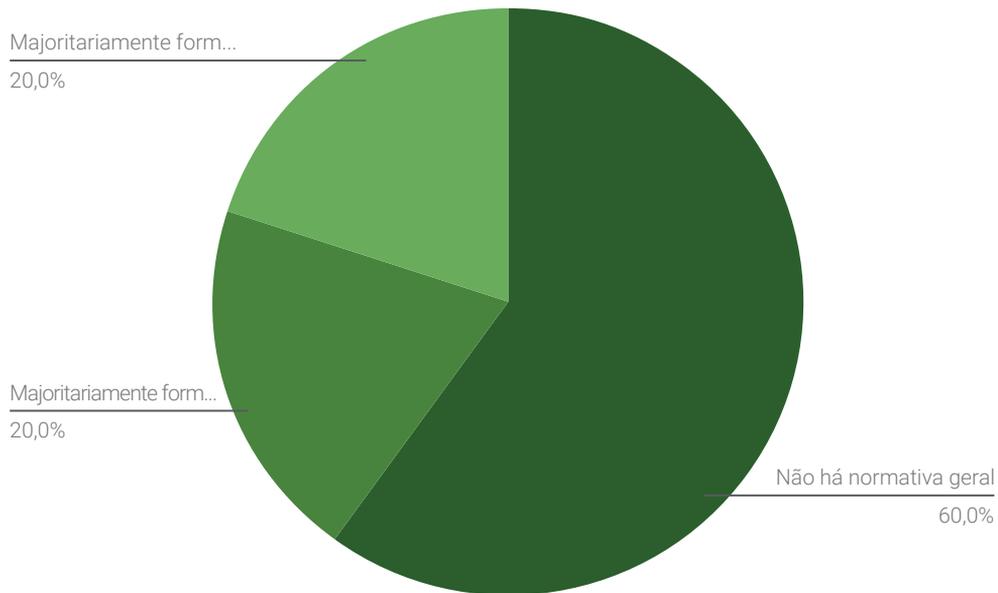
O quesito, agora, se debruça sobre a origem dos integrantes que compõem a banca de verificação, não mais auferindo o quantitativo de membros.

Assim, 3 estados informaram que não há normativa geral a respeito, constituindo 60% das respostas válidas.

1 estado, a seu turno, respondeu que a banca é majoritariamente formada por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área e complementada por defensores públicos independente da etnia, constituindo 20% do total de respostas válidas.

E 1 estado, por fim, informou que a banca é majoritariamente formada por integrantes da sociedade civil com notório conhecimento na área e complementada por defensores públicos com preferência para os integrantes da população alvo, o que representa 20% das respostas válidas.

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A COMPOSIÇÃO DA BANCA DE VERIFICAÇÃO NOS CONCURSOS DE SELEÇÃO DE DEFENSORES?

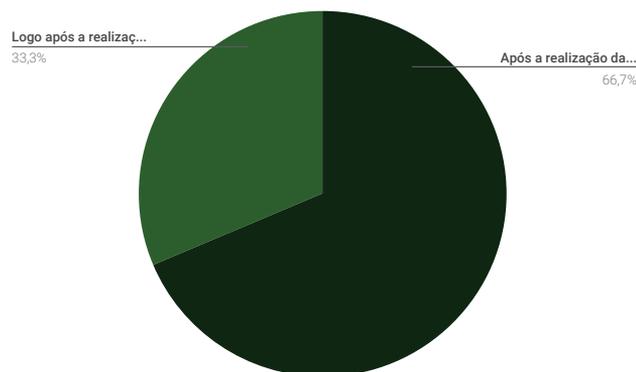


HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, EM QUE MOMENTO ELA OCORRE?

Questionados sobre o momento em que a heteroidentificação ocorre, 4 estados informaram que a realizam após a realização da última prova de conhecimentos, o que totaliza 66,7% do total de respostas válidas.

2 estados, por sua vez, responderam que realizam a banca de verificação logo após a realização da primeira prova de conhecimentos, totalizando 33,3% das respostas válidas.

HAVENDO HETEROIDENTIFICAÇÃO, EM QUE MOMENTO ELA OCORRE?

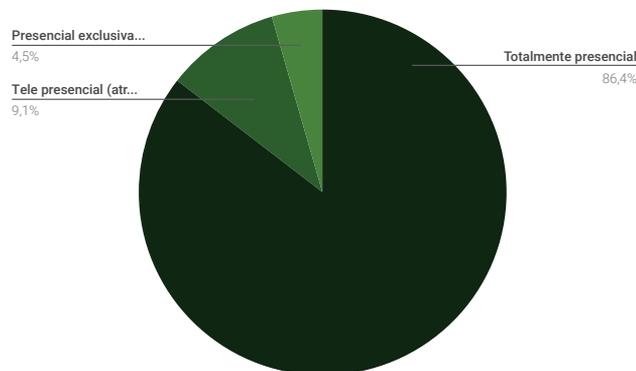


4. Banca de heteroidentificação e recurso

QUAL O FORMATO DA BANCA?

19 estados informaram que realizam as suas bancas de forma totalmente presencial, o que configura 86,4% do total de respostas válidas. 2 estados informaram que realizam suas bancas de forma telepresencial, através de plataforma de transmissão de áudio e vídeo simultâneo, constituindo 9,1% das respostas válidas. 1 estado informou que designa sessões presenciais da banca de heteroidentificação apenas para dirimir eventuais dúvidas (4,5% do total).

QUAL O FORMATO DA BANCA?

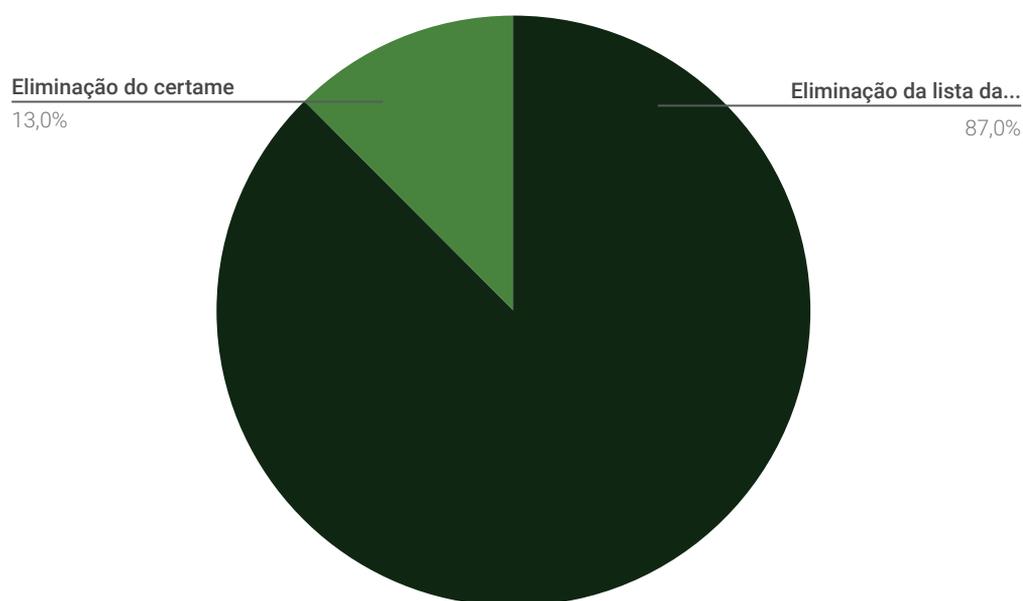


HAVENDO REPROVAÇÃO POR BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?

20 estados informaram que a reprovação pela banca de heteroidentificação provocam a eliminação da lista de vagas reservadas, mas geram a manutenção na lista de concorrência ampla (87%).

3 estados, a seu turno, responderam que a reprovação por banca de heteroidentificação tem como consequência a eliminação do certame. (13%)

HAVENDO REPROVAÇÃO POR BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?

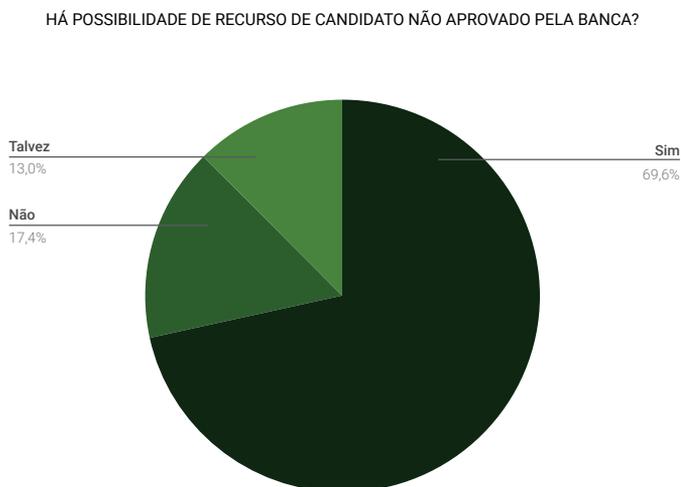


HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO DE CANDIDATO NÃO APROVADO PELA BANCA?

16 estados responderam que o candidato eventualmente reprovado pela banca de heteroidentificação pode recorrer da decisão, o que perfaz 69,6% das respostas válidas.

4 estados, a seu turno, pontuaram que não há direito a recurso nesses casos, totalizando 17,4% das respostas válidas.

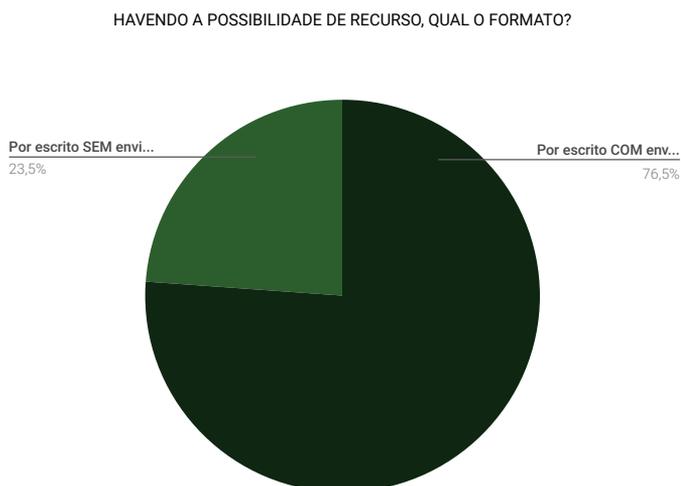
Por fim, 3 estados informaram que “talvez” haja possibilidade de recurso, o que constitui 13,0% das respostas válidas.



HAVENDO A POSSIBILIDADE DE RECURSO, QUAL O FORMATO?

13 estados informaram que o recurso, se manejado, pode se fazer acompanhar de outros documentos, totalizando 76,5% das respostas válidas.

4 estados, por sua vez, responderam não ser possível anexar documentos aos recursos interpostos, perfazendo 23,5% das respostas válidas.

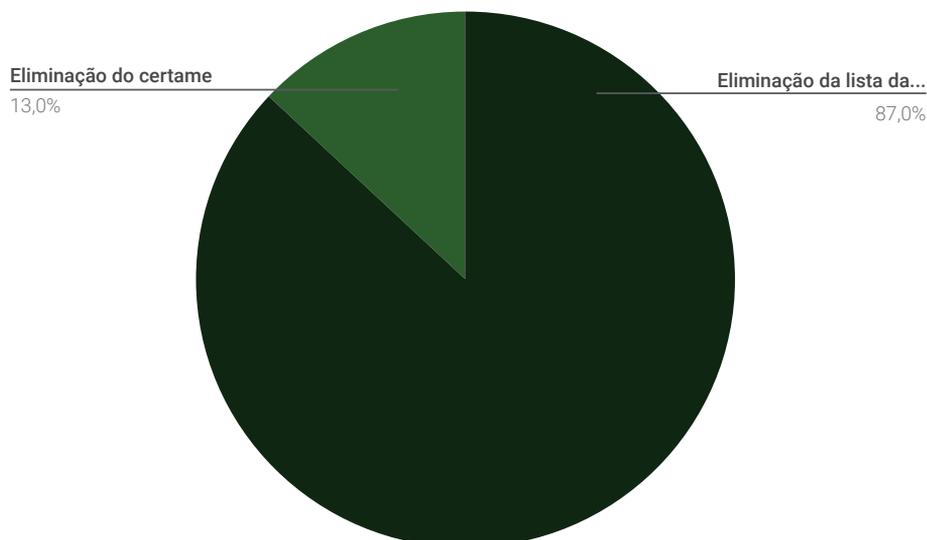


AS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO POSSUEM REGULAMENTAÇÃO EM ATO NORMATIVO PRÓPRIO?

Acerca do regramento interno das bancas de heteroidentificação, 13 estados responderam que há regulamentação em ato normativo próprio, totalizando 56,5% das respostas válidas.

10 estados, a seu turno, responderam que não há regulamento próprio para tais bancas, perfazendo 43,5% do total de respostas válidas.

HAVENDO REPROVAÇÃO POR BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?



QUANDO FORAM INSTITUÍDAS AS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?

Neste quesito, foram elencadas alternativas que variaram desde o período que antecede o ano de 2004 e os anos de 2004 até 2022.

8 respostas informaram que as bancas de heteroidentificação foram instituídas no ano de 2021, totalizando 36,4% das respostas válidas.

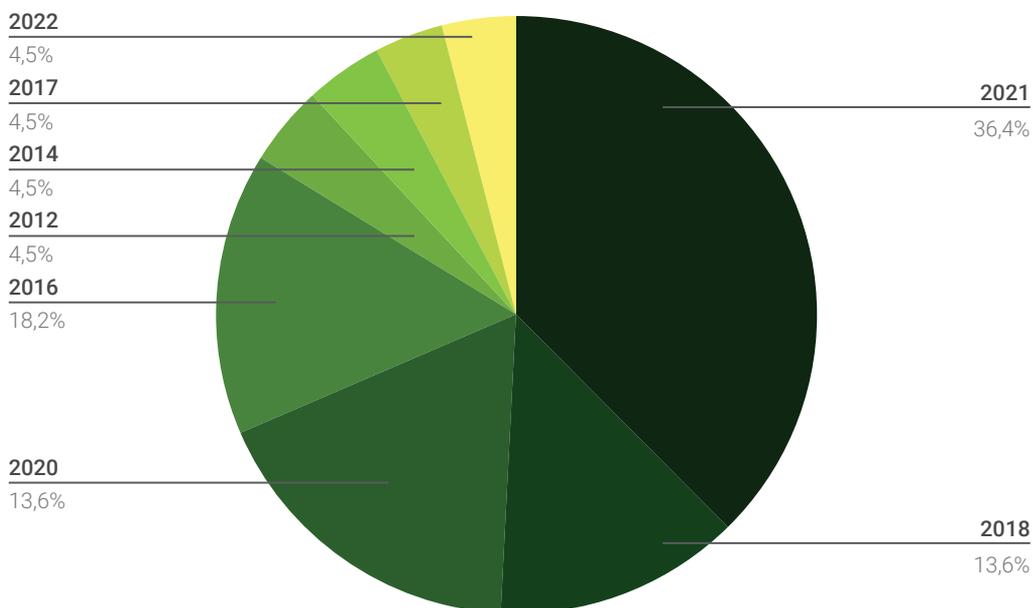
3 estados responderam que as bancas foram criadas em 2018, totalizando 13,6% das respostas válidas.

Outros 3 estados afirmaram que as bancas foram instituídas em 2020, perfazendo 13,6% das respostas válidas.

4 estados pontuaram que as bancas foram criadas em 2016, constituindo 18,2% do total.

1 estado afirmou que a banca foi instituída em 2012, outro em 2014 e outro em 2017, constituindo, cada um, 4,5% do total das respostas válidas.

QUANDO FORAM INSTITUÍDAS AS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM CONCURSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que se extrai dos dados colacionados, vê-se que a implementação da política de cotas no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais tem avançado com o passar dos anos, mas esse avanço se intensificou nos últimos 3 anos. Com efeito, percebe-se que quase a totalidade das Defensorias Públicas Estaduais já reservam vagas de forma específica para grupos sociais historicamente vulnerabilizados, sendo certo que apenas 3 - de um total de 27 - ainda não o fizeram.

Todavia, outros passos ainda precisam ser dados no sentido de ampliar a cobertura da política afirmativa, visando contemplar outros grupos vulnerabilizados e promover o aperfeiçoamento dos ritos necessários à sua procedimentalização, evitando a ocorrência de fraudes de quaisquer naturezas, o que configurará, em última análise, proteção dos direitos desses mesmos grupos sociais vulnerabilizados.

O avanço da política de cotas e, conseqüentemente, a presença de pessoas negras, indígenas e quilombolas - apenas para destacar os grupos que foram alvo da análise constante desta pesquisa - só tende a agregar na qualidade da prestação do serviço público ofertado pelas Defensorias Públicas.

Representatividade é importante, disso não se pode arrear. Mas os efeitos decorrentes da sua implementação é que merecem especial enfoque das instituições: a presença dessas pessoas nas Defensorias Públicas traz não apenas para o interior da instituição mas também para dentro do sistema de justiça as suas visões de mundo, as suas vivências e as suas experiências ancestrais, provocando uma expansão de pontos de vista, oxigenação de compreensões, dinamização de práticas e engajamento na responsabilidade de combater os problemas que causaram a marginalização e a segregação dos grupos dos quais advieram os contemplados pela política de cotas. Muito tem sido feito, mas ainda há muito a fazer.



Só de telefone fixo



agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br